



P R E F E I T U R A D E SORRISO



OFÍCIO GAPRE Nº 289/2017.

Sorriso/MT, 01 de Junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos aprovados pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinados por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO 235/2017 - Aatoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de fornecer Kit Esportivo completo, no período de férias escolares, a todas as Associações de Moradores de Bairros de Sorriso – MT.

Vimos por meio deste, cumprimentá-lo cordialmente e na ocasião manifestar-se solidário em relação a sua indicação.

Esta nas prioridades de organização dessa gestão a democratização do esporte em todo âmbito municipal, desde a igualdade na oferta de atividades físicas, atividades de lazer e de espaços públicos adequados para a prática das mesmas, ideal é que conseguíssemos equipar cada bairro com condição ampliada para oferta de atividades esportivas, com espaço próprio e acompanhamento profissional. No entanto esbarramos na questão orçamentária, pois o quantitativo para atender a demanda de mais de 54 bairros de Sorriso, resulta do dispositivo de recurso financeiro que não temos disponível no momento. No entanto estamos trabalhando desde já em projetos e alavancando parcerias para contemplar essa nobre indicação que vem ao encontro dos anseios da sociedade.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

INDICAÇÃO 236/2017 - Aatoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal destinar Fonoaudiólogos, bem como a criação de um programa para realizar exames médicos em todos os profissionais da educação, com a finalidade de detectar eventuais indícios de alterações vocais ou outras patologias nestes profissionais.

Frente à referida indicação, registramos que hoje não temos o programa estruturado de saúde do trabalhador frente à real necessidade destes profissionais serem atendidos na sua integralidade sugerimos um estudo orçamentário para este fim, e um projeto para a execução do mesmo, mais salientamos que esta proposta deverá abranger todos os servidores, e que a SEMSAS não dispõe no presente momento de recursos financeiros disponíveis para a implantação de um projeto desta magnitude.

Especificamente sobre a fonoaudióloga, temos o serviço sendo oferecido no Centro de Reabilitação – Renascer (nível ambulatorial e domiciliar), porém os usuários devem



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

adentrar no sistema por meio das Unidades de Saúde da Família. Em tempo, o serviço oferecido não atende a necessidade da Secretaria, porém estamos trabalhando para ampliar o serviço de fonoaudiologia, com a aquisição de materiais específicos e contratação de novos profissionais.

INDICAÇÃO 237/2017 - Autoria da Vereadora Professora Silvana e demais Vereadores que a subscrevem - versando sobre a necessidade de ampliação do Cemeis Bom Jesus, no Município de Sorriso – MT.

Informamos a Nobre Vereadora que no referido CEMEIS não possui espaço para ampliação por se tratar de aumento de crianças há que se pensar na ampliação do refeitório, sala de professores, parque infantil, quadra de areia e banheiros em quantidade suficiente, bem como banheiros para PNEs. No entanto, estamos realizando um levantamento do número de crianças da região e terrenos disponíveis para construção de um novo CEMEIS.

INDICAÇÃO 238/2017 - Autoria da Vereadora Professora Marisa e demais Vereadores que a subscrevem - versando sobre a necessidade de realização de Feira do Livro, no Município de Sorriso.

Informamos a Nobre Vereadora que a possibilidade de realização da feira do livro está em análise na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para possível realização.

INDICAÇÃO 239/2017 - Autoria do Vereador Bruno Delgado e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de aquisição de um aparelho (sonar) que escuta o coração do bebê e monitora os seus movimentos dentro da barriga da mãe, bem como a instalação de aparelhos de ar condicionado e a manutenção dos que já existem na Unidade de Saúde da Família Jardim Carolina – USF X, no município de Sorriso – MT.

Informamos ao Nobre Vereador que a necessidade de instalação, aquisição e manutenção de aparelhos condicionadores de ar na nossa Secretaria é uma constante, devido ao número de Unidades Abertas, salas de atendimento culminando com o clima da nossa cidade. Porém o processo licitatório (da Prefeitura como um todo) findou no final de abril, sendo que as prioridades foram os aparelhos das salas de vacina que por motivos técnicos não podem ser armazenadas sem climatização, com posterior manutenção dos aparelhos que já estão instalados e que apresentam algum problema. Assim que terminarem essas manutenções passaremos para as instalações de novos aparelhos.

Todas nossas Unidades dispõem de equipamentos para atendimento às gestantes, hoje foi telefonado para a coordenadora da unidade citada, e a mesma verbalizou que existe na unidade um aparelho (sonar) disponível. Sabemos que devido ao uso excessivo deste e demais equipamentos, a manutenção e mesmo reposição é uma necessidade constante, frente a isso estamos trabalhando para publicar o certame para aquisição de materiais para substituição dos que já existem nas unidades. Enquanto isso não acontece, trabalhamos com um estoque reduzido de equipamentos para reposição, mas em nenhum momento o atendimento ficou comprometido pela falta de equipamentos de atendimento.

Agradecemos a costumeira atenção dispensada para com os assuntos relacionados com Saúde Pública em Sorriso.



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO 240/2017 - Autoria do Vereador Bruno Delgado e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de implantação de calçadas e manutenção do play ground no Cemeis Jardim Amazônia, no Município de Sorriso – MT.

Informamos ao Nobre Vereador que esta Secretaria já esta providenciando a manutenção do calçamento e playground da referida escola.

INDICAÇÃO 242/2017 - Autoria do Vereador Dirceu Zanatta e demais Vereadores que o subscrevem – versando sobre a necessidade da construção de dois redutores de velocidade e pintura de faixa para pedestres na Avenida Los Angeles, nos entroncamentos com a Avenida Curitiba e Rua Mato Grosso.

Parabenizamos ao Nobre Vereador pela iniciativa, e informamos que vossa indicação será objeto de estudo no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Sorriso - MT.

INDICAÇÃO 243/2017 - Autoria do Vereador Marlon Zanella e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de realizar estudo para readequar os tempos do semáforo da Avenida Tancredo Neves com a Rua Bené, no Município de Sorriso/MT, com o objetivo de viabilizar a diminuição do tempo de espera de uma das fases.

Informamos ao Nobre Vereador que vossa indicação será objeto de estudo no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Sorriso - MT.

INDICAÇÃO 244/2017 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade de implantação de redutores de velocidade (quebra-molas), da Rua Malaquias, no Município de Sorriso – MT.

Informamos ao Nobre Vereador que vossa indicação será objeto de estudo no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Sorriso - MT.

INDICAÇÃO 245/2017 - Autoria do Vereador Mauricio Gomes e demais Vereadores que o subscrevem - versando sobre a necessidade que seja providenciada a colocação de areia nos parquinhos e playgrounds, assim como tratamento e cuidados devidos das caixas de areia que ficam localizadas em escolas, praças e nos Cemeis do Município de Sorriso.

Informamos ao Nobre Vereador que a reposição de areia já foi feita na maioria dos CEMEIS, e os demais serão atendidos conforme a solicitação de cada instituição de ensino por meio de ofício.

REQUERIMENTO Nº 111/2017 - Autoria do Vereador Mauricio e demais vereadores que o subscrevem – requerendo que a Prefeitura Municipal informe oficialmente se existe lista de espera para conseguir consulta e atendimento oftalmológico em nosso município. Em havendo especificar:

- a) Quantas pessoas estão na fila de espera: 1.791 pessoas aguardando atendimento têm uma paciente na fila de 2015 para a qual já foi telefonado e não conseguimos contato, e os demais são de junho de 2016.
- b) Qual o tempo médio para a pessoa conseguir realizar a consulta na especialidade: O tempo de espera é relativo à gravidade de cada caso, uma



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

vez que os agendamentos são realizados de acordo com a classificação por prioridade, classificação essa realizada por um médico regulador. Assim os casos de urgência (corpo estranho, lesão, trauma) são atendidos no mesmo dia, os demais de acordo com a classificação.

- c) Informar também se há fila de espera para realizar cirurgia de catarata, quantas pessoas estão cadastradas se qual o tempo em media de espera para o procedimento cirúrgico: Considerando que a cirurgia de catarata é de responsabilidade do estado, informamos que as solicitações são encaminhadas para a Central Estadual de Regulação, e a mesma realiza a classificação de prioridades e o agendamento de acordo com a disponibilidade de vagas. No momento temos 284 pacientes aguardando atendimento. Temos pacientes na fila desde 2015, porém, para com os pacientes de 2015, não conseguimos contato, são aproximados 20 pacientes, os demais são de 2016.

REQUERIMENTO Nº 113/2017 - Autoria da Vereadora Professora Silvana e demais Vereadores que a subscrevem – requerendo informações sobre o estágio em que se encontram as obras do Cemeis localizado no Bairro Rota do Sol, Município de Sorriso – MT.

Informamos a Nobre Vereadora que segue em anexo o relatório sobre a Obra ID 1002008 Creche Rota do Sol. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

REQUERIMENTO Nº 114/2017 - Autoria do Vereador Damiani na TV e demais Vereadores que o subscrevem – requerendo:

I – A relação dos nomes de todos os profissionais médicos que atuam no Ambulatório Multiprofissional de Especialidades – AME de Sorriso/MT, seja contratação direta ou terceirizada, especificando:

- Nome do profissional;
- Registro no Conselho;
- Forma de pagamento de cada profissional (jornada de trabalho ou por atendimento/consultas);
- Cópia dos contratos com os profissionais terceirizados, se houver.

II – Relatório dos atendimentos realizados no ano de 2017 no AME especificando os tipos e quantidades.

III – Há uma escala de atendimento nas especialidades no dia/semana/mês? Se houver encaminhas esta escala.

IV – Qual a forma que ocorrem os agendamentos: são via PSFs ou paciente agenda pessoalmente no AME?

Informamos ao Nobre Vereador que a resposta de vosso Requerimento esta contida no ofício SEMSAS nº 1170/2017 e demais documentos anexo ao mesmo.

REQUERIMENTO Nº 116/2017 - Autoria do Vereador Dirceu Zanatta e Damiani na TV – requerendo cópia capa a capa do Processo Licitatório (CONCURSOS DE



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PROJETOS 001/2017", datado de 24 de março de 2017, pela Prefeitura Municipal de Sorriso, cujo objeto:

"2.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividade de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e Lei nº 13019 de 31 de Julho de 2014 e demais condições deste Edital.

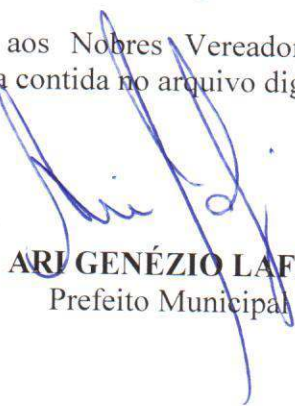
2.2. O edital poderá ser retirado no departamento de licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, bem como, site www.sorriso.mt.gov.br.

2.3. Os projetos a serem executados por meio da presente seleção, estarão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, como forma de melhorias das políticas públicas complementares voltadas a Saúde e bem estar do cidadão Sorrisense.

2.4. O prazo de vigência do Termo de Parceria a ser celebrado será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo, havendo interesse entre as Av. Porto Alegre, nº 2525, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-000 / Tel: (66) 3545-4700 partes, e estando os projetos atingido os resultados esperados o termo de parceria poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos ate o limite Maximo de 60 (sessenta) meses."

Cumprimentamos aos Nobres Vereadores, e informamos que a resposta referente a este Requerimento esta contida no arquivo digital em anexo.

Cordialmente,


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor,

FABIO GAVASSO

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Nesta



RELATÓRIO SOBRE A OBRA ID 1002008 CRECHE ROTA DO SOL

A referida obra ID 1002008 foi inserida no SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC/FNDE), ainda no ano de 2012, porém foi lançada obra tipo B em sistema convencional de alvenaria, e após isso, o FNDE mudou o sistema construtivo para “metodologia inovadora de construção”, condicionando o município a migrar para o novo sistema construtivo sob as seguintes vantagens:

- 1. Agilidade e qualidade no processo licitatório;** A troca do modelo licitatório utilizado, de pregão eletrônico para Registro de Preços Nacional - RPN torna mais eficiente o processo, economizando tempo, recursos técnicos e financeiros dos estados e municípios.
- 2. Menor Preço;** O processo licitatório centralizado e o sistema de pregão permitem o ganho de preço em escala à medida que as empresas construtoras vencedoras estabelecem preços para lotes com um número grande de edificações.
- 3. Agilidade na construção;** A utilização de sistemas construtivos industrializados contribui para a redução dos prazos em relação aos cronogramas de obras de sistemas construtivos convencionais.
- 4. Qualidade da construção;** A industrialização permite maior precisão e controle de qualidade dos componentes produzidos.
- 5. Limpeza da obra e sustentabilidade;** Os sistemas de construção ditos “secos”, não mais baseados em uma tradição construtiva artesanal do concreto armado e alvenaria, proporcionam um canteiro de obras mais limpo, com menor geração de resíduos de construção e redução considerável do desperdício.

Desta, forma foi realizado pelo FNDE em 2013, o certame a nível nacional, Edital de RDC nº 09/2013 - Registro de Preços, para construção das referidas creches, no qual, a vencedora foi a empresa CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA com sede em Curitiba PR.

A contrapartida do município consistiu em firmar contrato com a empresa vencedora do certame, realizar os serviços de terraplanagem, muro de arrimo, se necessário, imprimir os devidos terrenos, instalação de água e energia elétrica.

Efetivamente o Município de Sorriso firmou adesão a ATA de Registro de Preços através do ofício 5001/2013 CGARC/DIRAD/FNDE realizado dia 25/10/2013, nos dando assim autonomia para realizarmos a assinatura do contrato juntamente com a empresa no dia 21/11/2013 através do contrato 122/2013.

Após o Município validar o Termo de Compromisso PAC2 – 05372/2013 firmado também dia 25/10/2013 em que o município ficou responsável por construir a mureta, aterrar e imprimir as áreas das creches, instalar água e energia elétrica foi elaborado a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, no dia 11/08/2014, com prazo de entrega das obras no dia 02/04/2015.

Assim, efetivamente foi assumida pela empresa CASAALTA que deu início a obra, construindo o barraco de obras, muros laterais, fundações, conforme fotos abaixo:



Figura 1 - Inserida no sistema SIMEC na vistoria 04

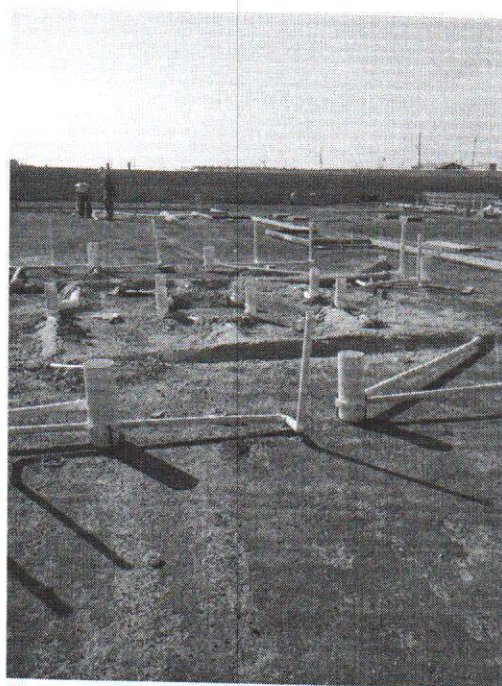


Figura 3 - Inserida no sistema SIMEC na vistoria 05

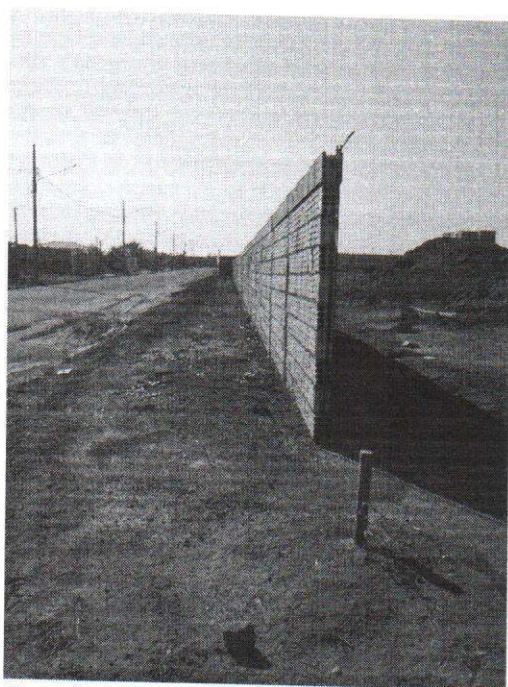


Figura 2 - Inserida no sistema SIMEC na vistoria 05

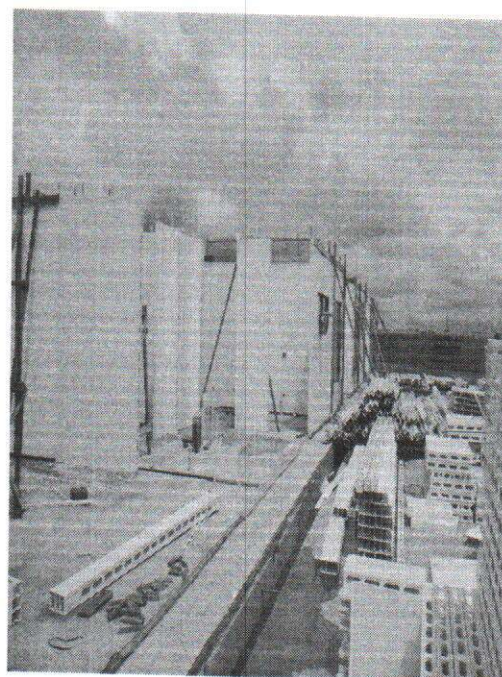


Figura 4 - Inserida no sistema SIMEC na vistoria 07

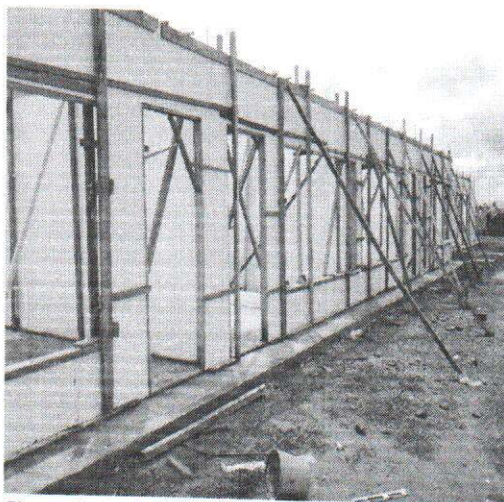


Figura 5 - Inserida no sistema SIMEC na vistoria 07

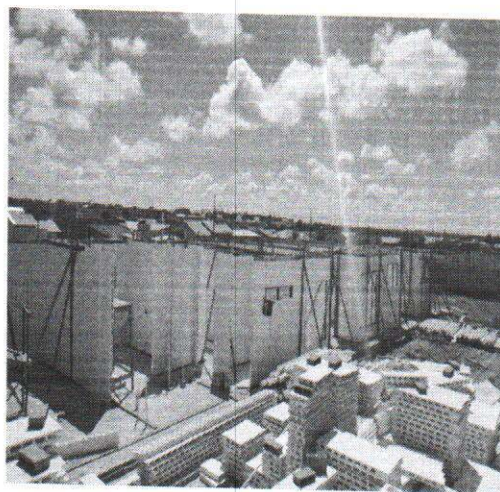


Figura 6 - Inserida no sistema SIMEC na vistoria 10

Conforme as fotos acima, é possível observar que a obra “evoluiu” com rendimento muito inferior ao proposto pelo modelo, pois nas vistorias lançadas no sistema SIMEC, a figura 06 foi lançada no dia 15/05/2015, ou seja, 9 meses após efetiva ordem de início, e estavam com apenas 30% do cronograma físico-financeiro realizado, aproximadamente. Infelizmente a empresa não cumpriu com o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso, uma vez que a obra estava paralisada desde março de 2015.

A fiscalização municipal, através da Engenheira Fiscal Gabriela Polachini notificou pela 1ª vez a empresa no dia 12/03/2015, pois a empresa havia abandonado a obra por completo, e a 2ª Notificação no dia 20/03/2015, por não cumprimento da primeira Notificação.

Antes de acionar a empresa judicialmente para cancelamento de contrato, foi tentado inúmeras vezes um acordo com a empresa. Através do ofício nº 839/2015, o município determinou prazo de 7 (sete) dias úteis para a que empresa CASALTA, retomasse a obra sob pena de emitir a terceira notificação e encerramento do contrato. Assim a referida empresa se manifestou via ofício, solicitando uma reunião para o dia 13/07/2015 e ficou determinado por meio de ofício que a obra reiniciaria no dia 01/09/2015, fato que não ocorreu. Ainda na tentativa de manter o diálogo foi enviado a empresa no dia 08/10/2015, o ofício nº 1.275/2015, (em anexo), dando 8 (oito) dias de prazo para retomada da obra, caso contrário rescindiria o contrato aplicando as penalidades previstas, foi quando no dia seis de novembro de 2015, compareceu um representante da empreiteira e em reunião ficou lavrado em Ata que a mesma retomaria a obra novamente no dia 01/12/2015, fato também não concretizado..

Houve concomitantemente a esta situação uma decisão judicial, proferida em 29/04/15 pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, pela qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços n.º 55/2013 e n.º 56/2013 do FNDE que propunha o distrato amigável dos contratos que ainda não haviam sido iniciados, permitindo às prefeituras que tivessem autonomia nos processos licitatórios, porem o distrato deveria ser até dia 31/07/2015.

Infelizmente, a obra do Bairro Rota do Sol já havia sido iniciada, conforme relatado acima, o que não nos permitiu um Distrato Amigável conforme determinado pelo Desembargador do TRF como realizado na outra obra “creche no bairro nova Aliança”, sendo



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

assim, no dia 26/05/2016, o Departamento Jurídico expediu um parecer a rescisão contratual unilateral e no dia 04/05/ de 2016, foi expedida uma Notificação Extrajudicial e em seguida, procedeu-se pela Rescisão Unilateral, do contrato nº 122 e aplicação das penalidades previstas no referido contrato.

A partir dessa trágica ocorrência, estamos em contato constantemente com o FNDE para dar continuidade a obra. Sob orientação da senhora Roberta, coordenadora do CEGEST/FNDE, através do telefone 61 2022, fomos orientados a encaminhar um e-mail solicitando a mudança da obra de Metodologia Inovadora para Projeto em Bloco de Alvenaria estrutural, com isso não se perde o radier que é a fundação já executada. Assim, estamos aguardando o deferimento do FNDE para darmos continuidade à obra e assim atender as crianças de 0 a 3 aos e 11 meses de idade dos bairros Rota do Sol e Santa Clara.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SORRISO, 16 DE MAIO DE 2017.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO AME 42/2017 – SORRISO (MT), 29 de maio de 2017.

Ilustríssimo Senhor,

Vimos por meio deste cumprimentá-lo e ao mesmo tempo informar a situação de atendimento dos médicos concursados atuantes no AME (Ambulatório Multiprofissional de Especialidades). Informo ainda que os números de atendimento foram previamente acordados com a administração anterior. **Esses variam mensalmente por questão de férias, faltas, feriados e outros.** Os acordos financeiros foram realizados diretamente com a gestão.

- Ana Carla Felício, médica vascular, CRM-MT 6566, carga horária de 40/horas/semanais (20 horas concurso e 20 horas extensão de carga horária). Atende 30 consultas/semanais, período matutino, somando 120 consultas/mensais, 10 escleroterapia + USG.

Ana Carla Felício, médica vascular.			
Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
20 horas/semanais + 20 horas de extensão de carga horária	Terça-feira, matutino e vespertino.	30 consultas 10 escleroterapia	120 consultas 40 procedimentos

- Andre Luiz Zancheta Penedo , médico acupunturista, CRM-MT 6157, carga horária de 40/horas/semanais, 100 atendimento/semanais, período matutino, somando 400 atendimentos/mensais.

Andre Luiz Zancheta Penedo , médico acupunturista.			
Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
20 horas/semanais + 20 horas de extensão de carga horária	Terça-feira, matutino e vespertino.	100 consultas	400 consultas

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- Dorzelina de Araujo Pinto, médica cardiologista, CRM-MT 5119, carga horária de 40 horas/semanais (20 horas concurso e 20 horas extensão de carga horária). Atende diariamente, período matutino e vespertino, sendo 40 consultas/semanais/manhã e 80 consultas/semanais/tarde, somando 480 consultas/mensais.

Dorzelina Araujo Pinto, médica cardiologista.			
Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
20 horas/semanais + 20 horas de extensão de carga horária	De segundo a sexta-feira, matutino e vespertino.	120 consultas	480 consultas

- Fábio Cristóvão, médico ultrassonografista, CRM-MT 4862, carga horária de 40 horas/semanais, Realizando 80 exames/semanais, somando 320 exames/mês.

- Fábio Cristóvão, médico ultrassonografista.			
Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
40 horas/semanais	De segunda a sexta-feira, matutino.	80 exames	320 exames

- Iomar M. Gnoato, médico ortopedista, CRM-MT 3445, carga horária de 20 horas/semanais, sendo atendimento diário, 60 consultas/semanais/vespertino, somando pacientes 240 consultas/mensais.

Iomar M. Gnoato, médico ortopedista.			
Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
20 horas/semanais	De segunda a sexta-feira, vespertino	60 consultas semanais	240 consultas mensais

- João Roberto Matos, médico oftalmologista, CRM-MT 631, carga horária de 20 horas/semanais, sendo atendimento diário, 12 consultas em emergências oftalmológicas e 60 testes do olho/mensais.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

João Roberto Matos, médico oftalmologista.

Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
20 horas/semanais	De segunda a quinta, feira, matutino e vespertino e as sextas, vespertino.	18 atendimentos semanais	72 atendimentos mensais

- Leandro Resende, médico otorrinolaringologista, CRM-MT 5781, carga horária de 20/horas/semanais, sendo atendimento diário, 60 consultas/semanais/vespertino, somando 240 pacientes/mensais.

Leandro Resende, médico otorrinolaringologista.

Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
20 horas/semanais	De segunda a sexta-feira, vespertino	60 consultas semanais	240 consultas mensais

- Maria Cristina Feitosa, médica ginecologista, CRM-MT 4027, carga horária de 20/horas/semanais, exame de colposcopia de terça e quarta-feira, 16 exames/semanais, 64 exames/mês, 48 consultas em ginecologia/mês. Somando 116 atendimentos /mês.

Maria Cristina Feitosa, médica ginecologista.

Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
20 horas/semanais	De segunda, quarta e sexta-feira.	16 colposcopia 12 consultas 01 cauterização	116 atendimentos Sendo 64 exames de colposcopia e 48 consultas, 04 cauterização.

- Maria Luiza Bine, médica ginecologista, CRM-MT 3570, carga horária de 40/horas/semanais (20 horas concurso e 20 horas extensão de carga horária) sendo atendimento de segunda a quinta-feira, período matutino e vespertino, 105 consultas/semanais, Somando 420 consultas /mensais. Mais implantação de DIU conforme demanda e agendamento prévio.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Maria Luiza Bine, médica ginecologista/obstetra.

Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
20 horas/semanais + 20 horas de extensão de carga horária	De segunda a quinta-feira	90 consultas semanais	360 consultas mensais + implantação de DIU conforme demanda.

- Nivaldo de Souza Ramos, médico cirurgião geral, CRM-MT 2704, carga horária de 20/horas/semanais, sendo 08 biopsias/semanais, somando 32 biopsias/mês, 10 consultas/semanais, somando 40 consultas/mês.

Nivaldo de Souza Ramos, médico cirurgião geral

Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
20 horas/semanais	Segunda, terça e sexta-feira, período vespertino.	18 atendimentos semanal.	72 atendimentos mensais

- Paulo Augusto Cotta Oliveira, médico otorrinolaringologista, CRM-MT 6693, carga horária de 20/horas/semanais, realiza 24 consultas mensais, e 40 exames de videonasolaringoscopia, mediante data disponibilizada pelo profissional.

Paulo Augusto Cotta Oliveira, médico otorrinolaringologista.

Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
20 horas/semanais	Segunda, terça e sexta.		24 consultas mensais 40 exames

- Rudimar Menegotto, médico ginecologista, CRM-MT 3620, carga horária de 20/horas/semanais, sendo média de 200/pacientes/mês.

Rudimar Menegotto, médico ginecologista/obstetra.

Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento	Número de atendimento mensal
----------------	-----------------------------	-----------------------	------------------------------

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - Avenida Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

20 horas/semanais	Previamente combinado no mês anterior.	semanal Varia de mês a mês.	200 consultas mensais
-------------------	--	--------------------------------	-----------------------

- Thais Felini, médica clínica geral, CRM-MT 5310, atuando na área de psiquiatria, carga horária de 40/horas/semanais, sendo atendimento diário de 90 consultas/semanais, somando 360 consultas/mensais.

Obs: De segunda a quinta-feira é reservado 01 vaga para atendimento jurídico, e as sextas-feiras 02 vagas para a Clínica renascer.

Thais Felini, médica clínica geral, atuando na área de psiquiatria.			
Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
40 horas/semanais	De segunda a sexta-feira, matutino.	90 consultas semanais	360 consultas mensais

-Simone Gomes Oliveira, médica pneumologista, CRM-MT 5049, carga horária 20/horas/semanais, sendo atendimento de segunda, quarta e sexta, no período vespertino, 54 consultas/semanais. Somando 216 consultas/mês.

Obs: Realiza visita domiciliar a pacientes portadores de necessidade de oxigênio e 10 exames de espirometria/mês.

Simone Gomes Oliveira, médica pneumologista.			
Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
40 horas/semanais	De segunda a sexta-feira, vespertino.	54 consultas semanais	216 consultas mensais + 10 exames de espirometria + visita domiciliar.

-Lauriane Amaral, médica pediatra, CRM-MT 5942, carga horária de 40/horas/semanais (20 horas concurso e 20 horas extensão de carga horária). Sendo 120/consultas semanais, somando 480 consultas/mês.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil- www.sorriso.mt.gov.br



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Lauriane Amaral, médico pediatra.			
Carga horária:	Dias da Semana trabalhados:	Número de atendimento semanal	Número de atendimento mensal
20 horas/semanais + 20 horas de extensão de carga horária	As segundas, atendimento matutino e vespertino, de terça, a sexta-feira, matutino.	120 consultas semanais	480 consultas mensais

Observações:

- Os médicos que realizam procedimentos têm os números de atendimento diferenciado de acordo com a complexidade do mesmo.
- Os usuários do AME são previamente agendados pela Central de Regulação via SISREG. (anexo).

Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - AvenidaPortoAlegre,2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-MatoGrosso -Brasil- www.sorriso.mt.gov.br



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO AME- SORRISO (MT), 29 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento da Dra. André Luiz Zanchetta Penedo, médico acupunturista, para JUNHO/2017.

JUNHO

DATA	HORARIO	CONSULTAS
01,02,05,06,07	07:00	12 PACIENTES

DATA	HORARIO	CONSULTAS
01,02,05,06,07	09:00	08 funcionários públicos

OBS: Retornos serão agendados pelo AME.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME

Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 24 de abril 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Ana Carla, médica vascular, para maio de 2017.

Dr. Ana Carla

Maio

DIA	DATA	CONSULTA 07:00	RETORNOS 09:00
TER	02/05	15	15
TER	09/05	15	15
TER	16/05	15	15
TER	23/05	15	15
TER	30/05	15	15

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA DE SORRISO

GESTÃO 2017 / 2020
OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 24 de maio 2017.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Ana Carla, médica vascular, para junho de 2017.

Dr. Ana Carla

JUNHO

DIA	DATA	CONSULTA 07:00	RETORNOS 09:00
TER	06/06	Avaliação escleroterapia	Avaliação escleroterapia
TER	13/06	15	15
TER	20/06	15	15
TER	27/06	15	15

OBS: Avaliação das espumas 06/06

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME- SORRISO (MT), 24 de abril de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento da Dra. Dorzelina Araújo, para maio de 2017.

Maio

Data	Dia		Horários	Consultas	Retornos
Segunda	08,15,22 e 29/05	Consultas	06:30	10	06
Segunda	08,15,22 e 29/05	Consultas	13:00	10	06
Terça	02,09,16,23 e 30/05	Risco Cirúrgico	06:30	06	
Terça	02,09,16,23 e 30/05	Consultas	13:00	10	06
Quarta	03,10,17,24 e 31/05	Consulta	06:30	06	
Quarta	03,10,17,24 e 31/05	Consulta	13:00	10	06
Quinta	04,11,18 e 25/05	Risco Cirúrgico	06:30	06	
Quinta	04,11,18 e 25/05	Consulta	13:00	6	06
Sexta	05,12,19 e 26/05	Consulta	06:30	06	
Sexta	05,12,19 e 26/05	consultas	13:00	10	06

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO AME- SORRISO (MT), 24 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento da Dra. Dorzelina Araújo, para junho de 2017.

JUNHO

Data	Dia		Horários	Consultas	Retornos
Segunda	05,12,19 e 26/06	Consultas	06:30	10	06
Segunda	05,12,19 e 26/06	Consultas	13:00	10	06
Terça	06,13,20 e 27/06	Risco Cirúrgico	06:30	06	
Terça	13,20 e 27/06	Consultas	13:00	10	06
Quarta	07,21 e 28/06	Consulta	06:30	06	
Quarta	07,21 e 28/06	Consulta	13:00	10	06
Quinta	01,08,22,29/06	Risco Cirúrgico	06:30	06	
Quinta	01,08,22,29/06	Consulta	13:00	6	06
Sexta	02,09,23/06	Consulta	06:30	06	
Sexta	02,09,23/06	consultas	13:00	10	06

OBS: 06/06 consulta médica no período vespertino

14,15 e 16/06 congresso.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME



GESTÃO 2017 / 2020

OFICIO AME – SORRISO (MT) 26 de abril 2017.

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Fabio Rocha, atendimento em Ultrassonografia, para maio/2017.

MAIO

DIA	DATA	Horas	Ultrasson	Horas	Ultrasson
Seg	08,15,22 e 29/05	07:00	6 Abdome Total	09:00	10 Transvaginal
Ter	02,09,16,23 e 30/05	07:00	6 Abdome Total	09:00	10 Transvaginal
Qua	03,10,17,24 e 31/05	07:00	6 Abdome Total	09:00	10 Transvaginal
Qui	04,11,18 e 25/05	07:00	6 Abdome Total	09:00	10 Transvaginal
Sex	05,12,19 e 26/05	07:00	6 Abdome Total	09:00	10 Transvaginal

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO AME – SORRISO (MT) 24 de maio 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Fabio Rocha, atendimento em Ultrassonografia, para junho/2017.

JUNHO

DIA	DATA	Horas	Ultrasson	Horas	Ultrasson
Seg	05,12,19 e 26/06	07:00	6 Abdome Total	09:00	10 Transvaginal
Ter	06,13,20 e 27/06	07:00	6 Abdome Total	09:00	10 Transvaginal
Qua	07,14,21 e 28/06	07:00	6 Abdome Total	09:00	10 Transvaginal
Qui	01,08,22 e 29/06	07:00	6 Abdome Total	09:00	10 Transvaginal
Sex	02,09,16,23 e 30/06	07:00	6 Abdome Total	09:00	10 Transvaginal

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 24 de Abril de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Iomar M. Gnoato, médico Ortopedista, para maio de 2017.

Maio/ Concurso

DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNOS
Segunda à Sexta feira 02,03,04,05,08,09,10, 15,16,17,18,19/05	13:00	07	07
22,23,24,25,26,29,30 e 31/05	13:00	06	06

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 24 de Abril de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Iomar M. Gnoato, médico Ortopedista, para junho de 2017.

junho/ Concurso

DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNOS
Segunda á Sexta feira 01,02,05,06,07,12,13,14,16,19,20,21,	13:00	10	04
Segunda á Sexta feira 22, 23,26,27,28,29, e 30/06	13:00	10	02

OBS: não atendera nos dia 08 e 09/06.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO AME- SORRISO (MT), 24 de abril de 2017.

À V. Senhoria
Joelma
Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Leandro Resende, médico Otorrinolaringologista, para maio de 2017.

Maio

Data	Horário	Consultas	Retornos
De segunda a sexta-feira 02,03,04,05,08,09,10,11,12,15,16,17,18,19,22,23, 24,25,26,29,30 e 31/05	14:30	06	06

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME- SORRISO (MT), 24 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Leandro Resende, médico Otorrinolaringologista, para junho de 2017.

JUNHO

Data	Horário	Consultas	Retornos
De segunda a sexta-feira 01,02,05,06,07,08,09,12,13,14,16,19,20,21,22,23, 26,27,28,29, e 30/06	14:30	06	06

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

OFICIO AME SORRISO (MT), 25 de abril de 2017.

À V. Senhoria Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento da Dra. Maria Cristina Feitosa, médica Ginecologista, para maio/2017.

Maio

Colposcopia:

Dia	Data	Horário	Consultas	Retornos
Terça	02,09,16,23 e 30/05	13:00	06	02
Quarta	03,10,17,24 e 31/05	13:00	07	01

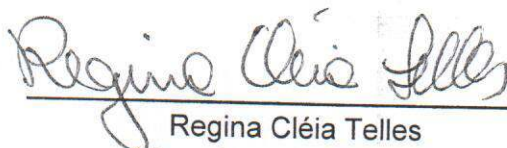
Cauterização:

Terça	02,09,16,23 30/05	e	13:00	01
-------	----------------------	---	-------	----

Consulta em Ginecologia:

Sexta	05/05	13:00	10	03
Sexta	12/05	13:00	10	03
Sexta	19/05	13:00	09	03
Sexta	26/05	13:00	09	03

Sem mais para o momento, agradeço.



Regina Cléia Telles
Coordenadora do AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

OFICIO AME SORRISO (MT), 29 de maio de 2017.

À V. Senhoria Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento da Dra. Maria Cristina Feitosa, médica Ginecologista, para junho/2017.

Junho

Colposcopia:

Dia	Data	Horário	Consultas	Retornos
Terça	06,13,20 27/06	13:00	06	02
Quarta	07,14,21 e 28/06	13:00	07	01

Cauterização:

Terça	06,13,20 27/06	13:00	01
-------	----------------	-------	----

Consulta em Ginecologia:

Sexta	02/06	13:00	10	02
Sexta	09/06	13:00	10	02
Sexta	16/06	13:00	09	03
Sexta	30/06	13:00	09	03

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Coordenadora do AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

OFICIO AME – SORRISO (MT), 18 de Abril de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar a escala de atendimento do Dra Maria Luiza Bini, médica Ginecologista, para maio 2017.

CONCURSO/MAIO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTAS	RETORNOS
TER	02/05	07:00	3	10
TER	02/05	13:00	5	10
QUA	03/05	07:00	5	10
QUA	03/05	13:00	5	10
QUI	04/05	07:00	5	10
QUI	04/05	13:00	5	10
SEG	08/05	07:00	5	10
SEG	08/05	13:00	5	10
TER	09/05	07:00	5	10
TER	09/05	13:00	5	10
QUA	10/05	07:00	5	10
QUA	10/05	13:00	5	10
QUI	11/05	07:00	5	10
QUI	11/05	13:00	5	10
SEG	15/05	07:00	5	10
TER	16/05	07:00	5	10
TER	16/05	13:00	5	10
QUA	17/05	07:00	5	10
QUA	17/05	13:00	5	10
QUI	18/05	07:00	5	10
QUI	18/05	13:00	5	10
SEG	22/05	07:00	5	10
SEG	22/05	13:00	5	10
TER	23/05	07:00	5	10
TER	23/05	13:00	5	10
QUA	24/05	07:00	5	10
QUI	24/05	13:00	5	10
QUI	25/05	07:00	5	10
QUI	25/05	13:00	5	10
SEG	29/05	07:00	5	10
TER	30/05	07:00	5	10
TER	30/05	13:00	5	10

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

QUA	31/05	07:00	5	10
QUA	31/05	13:00	5	10

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfereira. **AME**
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE(66)3545-4700 - Avenida Porto Alegre, 2525-Centro-CEP78890-000-Sorriso-Mato Grosso -Brasil-
www.sorriso.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

OFICIO AME – SORRISO (MT), 29 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar a escala de atendimento do Dra Maria Luiza Bini, médica Ginecologista, para junho 2017.

CONCURSO/JUNHO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTAS	RETORNOS
QUI	01/06	08:00	5	10
QUI	01/06	14:00	5	10
QUA	07/06	08:00	5	10
QUA	07/06	14:00	5	10
QUI	08/06	08:00	5	10
QUI	08/06	14:00	5	10
SEG	12/06	08:00	5	10
TER	13/06	08:00	5	10
TER	13/06	14:00	5	10
QUA	14/06	08:00	5	10
QUA	14/06	14:00	5	10
SEG	19/06	08:00	5	10
TER	20/06	08:00	5	10
QUA	21/06	08:00	5	10
SEG	26/06	08:00	5	10
SEG	26/06	14:00	5	10
TER	27/06	08:00	5	10
TER	27/06	14:00	5	10
QUA	28/06	08:00	5	10
QUA	28/06	14:00	5	10

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles

Enfereira. **AME**

Ambulatório Multiprofissional de Especialidades

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 24 de abril de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Nivaldo, para maio de 2017.

Maio

Biopsia

DIA	DATA	HORÁRIO	Procedimento
Segunda	08,15,22 e 29/05	13:30	04
Quarta	03/05	13:30	04
Sexta	12,19 e 26/05	13:30	04

Resultado das Biopsias (Agendadas pelo AME)

Terça	02,09,16,23 e 30/05	13:30	08
-------	------------------------	-------	----

Sem mais para o momento, agradeço.

En^a Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 24 de maio de 2017.

À V. Senhoria
Joelma
Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Nivaldo, para junho de 2017.

JUNHO

Biopsia

DIA	DATA	HORÁRIO	Procedimento
Segunda	05, 12, 19 e 26/06	13:30	04
Sexta	02, 09, 16, 23 e 30/06	13:30	04

Resultado das Biopsias (Agendadas pelo AME)

Terça	06, 13, 20 e 27/06	13:30	08
-------	--------------------	-------	----

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME- SORRISO (MT), 23 de março de 2017.

À V. Senhoria Joelma.

Venho por meio deste informar escala de exames do Dr. Paulo Augusto Cotta de Ávila Reis médico otorrinolaringologista para junho de 2017.

Videonasoscopia/Videolaringoscopia

Datas	Horário	Exames	Horário	Exames
02/06	08:30	5	10:00	5
09/06	08:30	5	10:00	5
16/06	08:30	5	10:00	5
23/06	08:30	5	10:00	5

Retornos

Datas	Horário	Pacientes
06/06	13:30	8
13/06	13:30	8
20/06	13:30	8

Se mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO AME- SORRISO (MT), 23 de março de 2017.

À V. Senhoria Joelma.

Venho por meio deste informar escala de exames do Dr. Paulo Augusto Cotta de Ávila Reis médico otorrinolaringologista para Maio de 2017.

Videonasoscopia/Videolaringoscopia

Datas	Horário	Exames	Horário	Exames
12/05	08:30	5	10:00	5
17/05	08:30	5	10:00	5
19/05	08:30	5	10:00	5
26/05	08:30	5	10:00	5

Retornos

Datas	Horário	Pacientes
09/05	13:30	08
16/05	13:30	08
23/05	13:30	08

Se mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



OFICIO AME – SORRISO (MT), 20 de Abril de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar a escala de atendimento do Drº Rudimar Menegotto, médico Ginecologista, para maio 2017.

➤ **08/05/17 – Segunda Feira**

- 07:00 horas – 15 pacientes
- 09:00 horas – 10 pacientes
- 13:00 horas – 15 pacientes
- 15:00 horas – 10 pacientes

➤ **15/05/17 – Segunda Feira**

- 07:00 horas – 15 pacientes
- 09:00 horas – 10 pacientes
- 13:00 horas – 15 pacientes
- 15:00 horas – 10 pacientes

➤ **22/05/17 – Segunda Feira**

- 07:00 horas – 15 pacientes
- 09:00 horas – 10 pacientes
- 13:00 horas – 15 pacientes
- 15:00 horas – 10 pacientes

➤ **29/05/17 – Segunda Feira**

- 07:00 horas – 15 pacientes
- 09:00 horas – 10 pacientes
- 13:00 horas – 15 pacientes
- 15:00 horas – 10 pacientes

Regina Cléia Telles
Enfereira. AME

Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



OFICIO AME – SORRISO (MT), 22 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar a escala de atendimento do Drº Rudimar Menegotto, médico Ginecologista, para junho 2017.

➤ **01/06/17 – Quinta Feira**

- 07:00 horas – 15 pacientes
- 09:00 horas – 10 pacientes
- 13:00 horas – 15 pacientes
- 15:00 horas – 10 pacientes

➤ **05/06/17 – Segunda Feira**

- 07:00 horas – 15 pacientes
- 09:00 horas – 10 pacientes
- 13:00 horas – 15 pacientes
- 15:00 horas – 10 pacientes

➤ **19/06/17 – Segunda Feira**

- 07:00 horas – 15 pacientes
- 09:00 horas – 10 pacientes
- 13:00 horas – 15 pacientes
- 15:00 horas – 10 pacientes

➤ **26/06/17 – Segunda Feira**

- 07:00 horas – 15 pacientes
- 09:00 horas – 10 pacientes
- 13:00 horas – 15 pacientes
- 15:00 horas – 10 pacientes

Regina Cléia Telles
Enfereira. AME

Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME- SORRISO (MT), 16 de março de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dra Thais Felini, médica Psiquiatra, para maio de 2017.

Maio

DATAS	CONSULTAS 7:00	RETORNOS 09:00
Segunda 08,15,22 e 29/05	9	8
Terça 02,09,16,23 e 30/05	9	8
Quarta 03,10,17,24 e 31/05	9	8
Quinta 04,11,18 e 25/05	9	8
Sexta 05,12,19 e 26/05	8	8

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020
OFÍCIO AME- SORRISO (MT), 24 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dra Thais Felini, médica Psiquiatra, para junho de 2017.

JUNHO

DATAS	CONSULTAS 7:00	RETORNOS 09:00
Segunda 05,12,19 e 26/06	9	8
Terça 06,13,20 e 27/06	9	8
Quarta 07,14,21 e 28/06	9	8
Quinta 01,08 e 22/06	9	8
Sexta 02,09,16,23 e 30/06	8	8

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

OFICIO AME- SORRISO (MT), 24 de abril de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dra. Simone , médica Pneumologista, para maio de 2017.

Maio

DATA	HORARIO	CONSULTAS	RETORNO
Segunda-feira 08,15,22 e 29/05	16:30	10 consultas	08 retornos
Quarta-feira 03,10,17,24 e 31/05	16:30	10 consultas	08 retornos
Sexta-feira 05,12,19 e 26/05	16:30	10 consultas	08 retornos

Espirometria

DATA	HORARIO	EXAMES
12/05	13:00	10
25/05	13:00	10

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles

Enfermeira. AME

Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME- SORRISO (MT), 24 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dra. Simone, médica Pneumologista, para junho de 2017.

JUNHO

DATA	HORARIO	CONSULTAS	RETORNO
Segunda-feira 05,12,19 e 26/06	16:30	10 consultas	08 retornos
Quarta-feira 07,14,21 e 28/06	16:30	10 consultas	08 retornos
Sexta-feira 02,09,16,23 e 30/06	16:30	10 consultas	08 retornos

Espirometria

DATA	HORARIO	EXAMES

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME- SORRISO (MT), 08 de abril de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento da Dra. Lauriane do Amaral, médica Pediatra, para maio/2017.

Maio/Concurso

DATA	HORÁRIOS	CONSULTAS	HORARIO	RETORNOS
SEGUNDA 22 e 29/05	07:00	5	08:30	15
SEGUNDA 22 e 29/05	13:00	5	14:30	15
TERÇA 16,23 e 30/05	07:00	5	08:30	15
QUARTA 17 e 24/05	07:00	5	08:30	15
QUINTA 18 e 25/05	07:00	5	08:30	15
SEXTA 19 e 26/05	07:00	5	08:30	15

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME

Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME- SORRISO (MT), 30 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento da Dra. Lauriane do Amaral, médica Pediatra, para junho/2017.

Junho/Concurso

DATA	HORÁRIOS	CONSULTAS	HORARIO	RETORNOS
SEGUNDA 19,26/06	07:00	5	08:30	15
SEGUNDA 19,26/06	13:00	5	14:30	15
TERÇA 20,27/06	07:00	5	08:30	15
QUARTA 21,28/06	07:00	5	08:30	15
QUINTA 22,29/06	07:00	5	08:30	15
SEXTA 16,23,30/06	07:00	5	08:30	15

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Médicos contratados atuantes no AME (Ambulatório Multiprofissional de Especialidades). Informo que os números de atendimento, valores e forma de pagamento foram previamente acordados com a administração.

Nome	Categoria profissional	Conselho de Classe	Contratação/Carga horária	Número de atendimento
Carlos Tadeu Rocha Vieira Junior	Médico Ortopedista e Traumatologista	CRM-MT 8441	Pj/OSICP	60 consultas/mês +20% retorno
Euler Farias Campos	Médico em Radiologia	CRM-MT 9034	Pj/OSICP	198 exames/mês
Henrique de Oliveira Fernandes	Médico Urologista	CRM-MT 3946	Pj/OSICP	90 consultas/mês +20% retorno
Janaina de Carvalho	Médica Dermatologista	CRM-MT 5559	Pj/OSICP	90 consultas/mês +20% retorno
João Eduardo Cardoso Dalto	Médico Endocrinologista	CRM-MT 6850	Pj/OSICP	90 consultas/mês +20% retorno
Jóira Maria Quinderé Barreto	Médica Ginecologista/Obstetra	CRM-MT 3303	Pj/OSICP	120 Consultas/mês +20% retorno
Lúcio Yamaguchi	Médico Reumatologista	CRM-MT 5315	Pj/OSICP	120 consultas/mês +20% retorno
Massimo Nelson Caliman E. Gurgel	Médico Ortopedista e Traumatologista	CRM - 8464	Pj/OSICP	60 consultas/mês +20% retorno
Reinaldo Turra de Avila	Médico Ortopedista e Traumatologista	CRM - 5039	Pj/OSICP	60 consultas/mês +20% retorno

Observações:

- Esses profissionais são contratados por número de consultas/mês, com fechamento do relatório do dia 21 do mês atual até o dia 20 do próximo mês, porém, para que não haja dúvidas, a escala disponível para o usuário é mensal (de 01 a 31 de cada mês);
- Cópias do contrato e escalas (anexo);



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 25 de ABRIL de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Carlos Tadeu Rocha Vieira Junior, médico ortopedista, para MAIO de 2017.

MAIO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
Segunda	08/05	10:00		7
Terça	09/05	08:00	10	10
Terça	16/05	08:00	10	10
Terça	23/05	08:00	10	6
Terça	30/05	08:00	10	6

OBS: dia 27/04 ficou 16 consultas.

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 24 de maio de 2017.

À V. Senhora
Joelma
Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Carlos Tadeu Rocha Vieira Junior, médico ortopedista, para junho de 2017.

JUNHO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
Terça	06/06	08:00	10	06
Terça	13/06	08:00	10	06
Terça	20/06	08:00	10	06
Terça	27/06	08:00	10	06

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO AME – SORRISO (MT) 25 de abril 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Drº Euler Faria Campos, radiologista, atendimento em Ultrassonografia, para Maio/2017.

Maio

DIA	DATA	Horas	Ultrasson	Horas	Ultrasson
Ter	02,09,16,23 e 30/05	13:00	11 Rins e vias urinarias	15:00	11 Transvaginal
Qui	04,11,18 e 25/05	13:00	11 Rins e vias urinarias	15:00	11 Transvaginal

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020
OFÍCIO AME – SORRISO (MT) 24 de maio 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Drº Euler Faria Campos, radiologista, atendimento em Ultrassonografia, para junho/2017.

JUNHO

DIA	DATA	Horas	Ultrasson	Horas	Ultrasson
Ter	06,13,20 e 27/06	13:00	11 Rins e vias urinarias	15:00	11 Transvaginal
Qui	01,08,22 e 29/06	13:00	11 Rins e vias urinarias	15:00	11 Transvaginal

Sem mais para o momento, agradeço.

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 20 DE ABRIL DE 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Henrique de Oliveira Fernandes, Médico Urologista, para MAIO de 2017

MAIO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
QUA	03/05	12:30	7	6
QUI	04/05	12:30	7	6
QUA	10/05	12:30	7	6
QUI	11/05	12:30	7	6
QUA	17/05	12:30	7	6
QUI	18/05	12:30	7	6
QUA	24/05	12:30	7	6
QUI	25/05	12:30	7	6
QUA	31/05	12:30	7	6

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO AME – SORRISO (MT), 24 de maio DE 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Henrique de Oliveira Fernandes, Médico Urologista, para junho de 2017

JUNHO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
QUI	01/06	12:00	7	7
SEG	05/06	14:00	7	7
QUA	07/06	12:00	7	7
QUI	08/06	12:00	7	7
QUA	14/06	12:00	7	6
QUA	21/06	12:00	6	6
QUI	22/06	12:00	6	6
QUA	28/06	12:00	6	6
QUI	29/06	12:00	6	6

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO AME – SORRISO (MT), 20 de ABRIL de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dra. Janaina de Carvalho , médica dermatologista , para MAIO de 2017.

MAIO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
TER	02/05	13:00	8	8
TER	09/05	13:00	8	8
QUI	11/05	13:00	8	8
TER	16/05	13:00	8	7
QUI	18/05	13:00	8	7
TER	23/05	13:00	6	6
QUI	25/05	13:00	6	6
TER	30/05	13:00	6	6

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO AME – SORRISO (MT), 23 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dra. Janaina de Carvalho , médica dermatologista , para junho de 2017.

JUNHO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
QUI	01/06	13:00	10	5
TER	06/06	13:00	10	5
QUI	08/06	13:00	10	4
TER	13/06	13:00	10	4
TER	20/06	13:00	10	4
QUI	22/06	13:00	9	3
TER	27/06	13:00	9	3
QUI	29/06	13:00	9	3

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

OFICIO AME – SORRISO (MT), 22 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. João Eduardo, médico endocrinologista, para junho de 2017.

JUNHO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
SEX	02/06	07:00	6	5
SEG	05/06	13:00	6	5
QUA	07/06	07:00	6	5
SEX	09/06	07:00	6	6
SEG	12/06	13:00	6	6
QUA	14/06	07:00	6	6
QUA	21/06	07:00	6	6
SEX	23/06	07:00	6	6
SEG	26/06	13:00	6	6
QUA	28/06	07:00	6	6
SEX	30/06	07:00	6	6

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO AME – SORRISO (MT), 24 de abril de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. João Eduardo, médico endocrinologista, para maio de 2017.

maio

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
QUA	03/05	07:00	7	6
SEX	05/05	07:00	7	6
QUA	10/05	07:00	7	6
SEX	12/05	07:00	7	6
QUA	17/05	07:00	7	6
SEX	19/05	07:00	7	6
QUA	24/05	07:00	7	6
SEX	26/05	07:00	7	6
QUA	31/05	07:00	7	6

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO AME – SORRISO (MT), 04 de maio de 2017.

À V. Senhoria
Joelma Goulart
Coord. Central de Regulação.

Venho por meio deste cumprimenta-la e ao mesmo tempo encaminhar a escala de atendimento do Dr. Jose Luiz Maida Junior, Neurologista, para o mês de maio/2017.

DATA	DIA	HORÁRIO	QUANTIDADE
09/05/2017	Terça feira	07:30	10
		08:30	10
		09:30	10
		13:30	10
		14:30	10
		15:30	10
10/05/2017	Quarta feira	07:30	10
		08:30	10
		09:30	10
		13:30	10
		14:30	10
		15:30	10

Sem mais para o momento, agradeço.
Atenciosamente

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 24 de ABRIL de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dra. Joira Quindere Barreto, médica ginecologista, para MAIO de 2017.

MAIO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
Quinta	04/05	07:00	10	10
Quinta	04/05	13:00	10	10
Quinta	18/05	07:00	10	10
Quinta	18/05	13:00	10	10
Quinta	25/05	07:00	10	05
Quinta	25/05	13:00	10	05
Quinta	31/05	07:00	10	5

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO AME – SORRISO (MT), 24 de MAIO de 2017.

À V. Senhoria
Joelma
Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dra. Joira Quindere Barreto, médica ginecologista, para JUNHO de 2017.

JUNHO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
Quinta	01/06	07:00	6	12
Quinta	01/06	13:00	7	12
Quinta	08/06	07:00	7	12
Quinta	08/06	13:00	7	12
Quinta	29/06	07:00	5	10
Quinta	29/06	13:00	5	10

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO AME – SORRISO (MT), 25 de abril de 2017.

À V. Senhoria
Joelma
Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Lúcio, médico Reumatologista, para maio de 2017.

MAIO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
TER	02/05	07:00	5	8
QUI	04/05	07:00	5	8
TER	09/05	07:00	5	8
QUI	11/05	07:00	5	8
QUI	18/05	07:00	5	7
QUI	25/05	07:00	5	7
TER	30/05	07:00	5	8

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 24 de maio de 2017.

À V. Senhoria
Joelma
Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Lúcio, médico Reumatologista, para junho de 2017.

JUNHO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
QUI	01/06	07:00	5	8
SEG	05/06	07:00	5	8
TER	06/06	07:00	5	8
QUI	08/06	07:00	5	8
SEG	12/06	07:00	5	8
QUI	22/06	07:00	5	8
TER	27/06	07:00	6	6
QUI	29/06	07:00	6	6

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 24 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Massimo Caliman Gurgel, médico Ortopedista, para junho de 2017.

JUNHO

	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNOS
SEX	02/06	13:00	08	08
QUA	07/06	13:00	08	08
SEX	09/06	13:00	08	08
QUA	14/06	13:00	08	08
SEX	23/06	13:00	08	08
SEX	30/06	13:00	08	08

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 20 de abril de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Massimo Caliman Gurgel, médico Ortopedista, para maio de 2017.

MAIO

	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNOS
SEX	05/05	13:00	8	8
SEX	12/05	13:00	8	8
SEX	19/05	13:00	9	8
SEX	26/05	13:00	8	8

Regina Cléia Telles
Enfermeira. AME
Ambulatório Multiprofissional de Especialidades



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO AME – SORRISO (MT), 20 de ABRIL de 2017.

À V. Senhoria
Joelma
Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Reinaldo Turra, médico ortopedista, para MAIO de 2017.

MAIO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
Quinta	04/05	13:30	8	8
Quinta	11/05	13:30	8	8
Quarta	17/05	13:30	9	8
Quinta	18/05	13:30	8	8
Quinta	25/05	13:30	9	8

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO AME – SORRISO (MT), 20 de maio de 2017.

À V. Senhoria

Joelma

Coordenadora da Central de Regulação

Venho por meio deste informar escala de atendimento do Dr. Reinaldo Turra, médico ortopedista, para junho de 2017.

JUNHO

DIA	DATA	HORÁRIO	CONSULTA	RETORNO
Quinta	01/06	13:00	15	5
Quarta	07/06	13:00	15	5
Quinta	08/06	13:00	15	5
Quinta	22/06	13:00	15	5
Quinta	29/06	13:00	15	5

Sem mais para o momento, agradeço.

Enfª Regina Cléia Telles
COREN 92909-MT
Coordenadora do AME

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



Sorriso – MT, 31 de maio de 2017.

Prezado Senhor,

Aos nossos cordiais cumprimentos é que vimos por meio deste encaminhar anexa, a resposta ao Requerimento Nº 114/2017 que transitou na 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Sorriso. Segue documentação solicitada.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Devanil Aparecido Barbosa
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Sorriso – MT

Gilson A. De
Assessor Adm
Portaria 563

Devanil Aparecido Barbosa
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Gilson A. De Bona
Assessor Adjunto
Portaria 563/2017

Sorriso – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Recebi em 31 / 05 / 17
1000000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

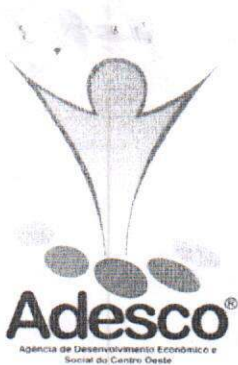
RELATÓRIO DE GESTÃO

TOTAL DE ATENDIMENTOS 9.430

RELATÓRIO DE GESTÃO

TOTAL DE ATENDIMENTOS 9.430

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS



1. DADOS DO CONTRATANTE:

NOME: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO

CNPJ: 08.175.039/0001-51

END.: Av. Gov. Dante M. de Oliveira, 1458, Jd. Leblon - Cuiabá/MT.

REPRESENTANTE LEGAL: DONIZETE DA SILVA

CARGO/FUNCAO: Presidente

RG: 5.282.703-5 - SSP/PR

END.: Rua G, Setor Centro Norte

BAIRRO: Morada do Ouro

CIDADE: Cuiabá/MT

CPF: 916.910.289-91

Nº: 8

CEP: 78.053-468

2. DADOS DO CONTRATADO:

NOME: ORTONORTE

CNPJ: 26.601.301/0001-64

END.: BLUMENAU, Nº 2915, SALA 03 - B CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890000.

REPRESENTANTE LEGAL: MASSIMO NELSON CALIMAN E GURGEL

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 0067392228 - CNH/ES

END.: RUA BARRAMARES

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE: SORRISO / MT

CPF: 017.380.557-44

Nº: 91

CEP: 78890000

As partes, acima qualificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelos sócios, titular e/ou empregados da sociedade, aos municípios de SORRISO em atendimento ao Termo de Parceria nº 003/2013 - Plano de Trabalho nº 002/2017, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de SORRISO.

Cláusula Segunda - Os serviços a serem prestados, ora contratados, compreendem exclusivamente atividades de natureza intelectual assim discriminada:

I. Atividades médicas, relacionadas abaixo:

Serv. Méd. Espec. - Ortopedia

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - Os serviços intelectuais serão prestados pela Contratada, pessoalmente, ou mediante a disponibilização de profissional habilitado:

Serv. Méd. Espec. - Ortopedia, na unidade AME.

Todos em sua área de abrangência, ou outro a ser indicado pela contratante, no município de SORRISO



Cláusula Quarta - Os serviços serão prestados em horários previamente agendados, das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, excluindo os dias de feriados municipais, estaduais e federais, devendo a contratada disponibilizar profissional habilitado para atendimento dos horários.

Cláusula Quinta - Os serviços complementares, no que concerne aos plantões médicos serão realizados conforme escala a ser estabelecida pela ADESCO e/ou pela Sec. Mun. de Saúde e Saneamento de Sorriso, serão realizados conforme a necessidade, tendo a contratada por obrigação a disponibilização de profissional habilitado para atendimento da escala.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de usuários;
- III. zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- IV. zelar para que a CONTRATADA atenda aos usuários do sistema público de saúde, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. atender os usuários de sistema municipal de saúde, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II. manter o ambiente de trabalho em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- III. caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- V. indicar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- VI. desenvolver as atividades médica correlatas da função de médico;
- VII. prestar os serviços ora contratados de acordo com agendamento e metas estabelecidas.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

Para Serv. Méd. Espec. - Ortopedia
por consulta, R\$ 104,24 (CENTO E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços acima ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços emitida pela a CONTRATADA ao CONTRATANTE e, ainda, pela apresentação de relatório mensal dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o parágrafo anterior é o constante do "Anexo I" deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, deverá estar acompanhado do relatório "Anexo I", sendo que a falta da prestação de serviços nos dias previamente agendados acarretará o desconto proporcional a 1/30 avos.

Parágrafo Quarto - O pagamento acima convencionado se dará através de transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, observando que o valor a ser depositado comportará a dedução dos impostos pelos quais a CONTRATANTE é substituta tributária.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Nona - O presente contrato de prestação de serviços será por prazo determinado, vigorando entre 01/02/2017 a 28/02/2017 podendo ser renovado, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser revisto, sempre que motivado por uma das partes e aceito pela outra, no que se refere aos valores, levando-se em conta os preços praticados no município ou região, para a realização de serviços iguais ou semelhantes.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços intelectuais relativos ao período de 01/02/2017 a 28/02/2017 serão prestados pessoalmente pelos sócios da sociedade simples, que em atenção aos requisitos para exercício da atividade intelectual de médico no PLANO DE TRABALHO vinculado ao Termo de Parceria firmado entre o Município de SORRISO e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO, assumiram o compromisso para a prestação dos referidos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - Cabe a contratante, à seu critério e através do Departamento Administrativo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente as condições de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao serviço de consultoria, assessoria e/ou execução contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, a partir de prévia notificação e ampla defesa oferecida, aplicar multa a contratada, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações ou omissões cometidas.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e ou responsabilidade caberão ex-



clusivamente a contratada; salvo aquela que a contratante for substituto tributário.

Parágrafo primeiro - A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

Parágrafo segundo - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, propostos ou subordinados.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:

I. em comum acordo entre as partes;

II. pelo não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui estabelecidas;

III. a qualquer momento, por qualquer das partes.

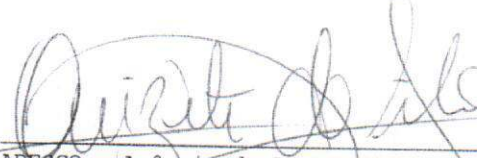
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no CAPÍTULO VII do Código Civil Brasileiro, aplicando-se supletivamente os Princípios Norteadores dos Contratos por tratar-se exclusivamente de serviços intelectuais prestados por pessoa jurídica legalmente constituída, nos termos dos arts. 593 a 609 do C. Civil.

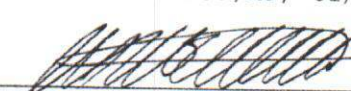
DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.


ADESCO - Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social do Centro Oeste

SORRISO/MT, 01/02/2017

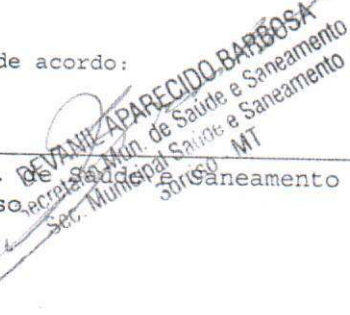

ORTONORTE

TESTEMUNHAS:


NOME: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT


NOME: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT

Ciente e de acordo:


Sec. Mun. de Saneamento
de Sorriso

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Prestador de Serviço:

Local da Prestação dos Serviços:



MÊS _____ /2017	
Atividades	Realizado
Serv. Méd. Espec. - Ortopedia	

Observação:

SORRISO/MT, ____/____/____

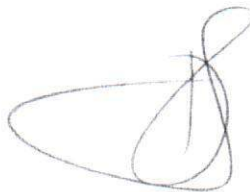


 Assinatura do Prestador de Serviços

Ciente e de acordo:

____/____/____

 Coordenador da Unidade



INDICAÇÃO DE CONTA PARA PAGAMENTO

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO (A) :

NOME: ORTONORTE
CNPJ: 26.601.301/0001-64
END.: BLUMENAU , N°2915, SALA 03 - B CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890000.

REPRESENTANTE LEGAL: MASSIMO NELSON CALIMAN E GURGEL
CARGO/FUNCAO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 0067392228 - CNH/ES

END.: RUA BARRAMARES

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE:

SORRISO/MT

CPF: 017.380.557-44

N°: 91

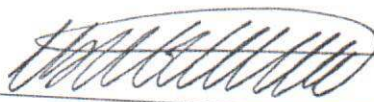
CEP: 78890000

Vem através deste, SOLICITAR E AUTORIZAR, que os PAGAMENTOS referentes a prestação de serviços ora contratados sejam feitos na seguinte conta bancária:

BANCO:
Agência:
Conta:
Titular:

SORRISO/MT, 01/02/2017

Atenciosamente,


ORTONORTE



massimo

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

1. DADOS DO CONTRATANTE:

NOME: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO
CNPJ: 08.175.039/0001-51
END.: Av. Gov. Dante M de Oliveira, 1458, Jd. Leblon - Cuiabá/MT.
REPRESENTANTE LEGAL: DONIZETE DA SILVA
CARGO/FUNCAO: Presidente
RG: 5.282.703-5 - SSP/PR
END.: Rua G, Setor Centro Norte
BAIRRO: Morada do Ouro
CIDADE: Cuiabá/MT

CPF: 916.910.289-91
Nº: 8

CEP: 78.053-468

2. DADOS DO CONTRATADO:

NOME: ORTONORTE
CNPJ: 26.601.301/0001-64
END.: BLUMENAU, Nº 915, SALA 03 - B CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890000.

REPRESENTANTE LEGAL: MASSIMO NELSON CALIMAN E GURGEL

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG: 0067392228 - CIV/ES

CPF: 017.380.557-44
Nº: 91

END.: RUA BARRAMARES

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE: SORRISO/MT

CEP: 78890000

As partes, acima qualificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelos sócios, titular e/ou empregados da sociedade, aos municípios de SORRISO em atendimento ao Termo de Parceria nº 003/2013 - Plano de Trabalho nº 002/2017, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de SORRISO

Cláusula Segunda - Os serviços a serem prestados, ora contratados, compreendem exclusivamente atividades de natureza intelectual assim discriminada:

I. Atividades médicas, relacionadas abaixo:
Serv. Méd. Espec. - Ortopedia

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - Os serviços intelectuais serão prestados pela Contratada, pessoalmente, ou mediante a disponibilização de profissional habilitado:

Serv. Méd. Espec. - Ortopedia

, na unidade AME.

Todos em sua área de abrangência, ou outro a ser indicado pela contratante, no município de SORRISO

Cláusula Quarta - Os serviços serão prestados em horários previamente agendados, das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, excluindo os dias de feriados municipais, estaduais e federais, devendo a contratada disponibilizar profissional habilitado para atendimento dos horários.

Cláusula Quinta - Os serviços complementares, no que concerne aos plantões médicos serão realizados conforme escala a ser estabelecida pela ADESCO e/ou pela Sec. Mun. de Saúde e Saneamento de Sorriso, serão realizados conforme a necessidade, tendo a contratada por obrigação a disponibilização de profissional habilitado para atendimento da escala.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de usuários;
- III. zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- IV. zelar para que a CONTRATADA atenda aos usuários do sistema público de saúde, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

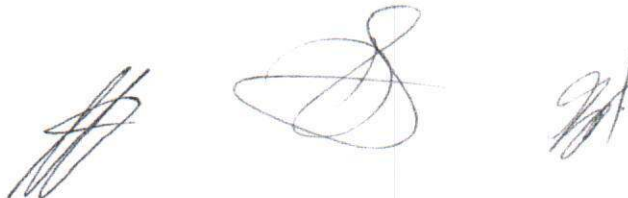
Cláusula Sétima - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. atender os usuários de sistema municipal de saúde, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II. manter o ambiente de trabalho em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- III. caso a ANS requirir, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- V. indicar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- VI. desenvolver as atividades médica correlatas da função de médico;
- VII. prestar os serviços ora contratados de acordo com agendamento e metas estabelecidas.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

Para Serv. Méd. Espec. - Ortopedia
por consulta, R\$ 104,24 (CENTO E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)



Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços acima ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços emitida pela a CONTRATADA ao CONTRATANTE e, ainda, pela apresentação de relatório mensal dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o parágrafo anterior é o constante do "Anexo I" deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, deverá estar acompanhado do relatório "Anexo I", sendo que a falta da prestação de serviços nos dias previamente agendados acarretará o desconto proporcional a 1/30 avos.

Parágrafo Quarto - O pagamento acima convencionado se dará através de transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, observando que o valor a ser depositado comportará a dedução dos impostos pelos quais a CONTRATANTE é substituta tributária.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Nona - O presente contrato de prestação de serviços será por prazo determinado, vigorando entre 01/02/2017 a 28/02/2017 podendo ser renovado, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser revisto, sempre que motivado por uma das partes e aceito pela outra, no que se refere aos valores, levando-se em conta os preços praticados no município ou região, para a realização de serviços iguais ou semelhantes.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços intelectuais relativos ao período de 01/02/2017 a 28/02/2017 serão prestados pessoalmente pelos sócios da sociedade simples, que em atenção aos requisitos para exercício da atividade intelectual de médico no PLANO DE TRABALHO vinculado ao Termo de Parceria firmado entre o Município de SORRISO e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO, assumiram o compromisso para a prestação dos referidos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - Cabe a contratante, à seu critério e através do Departamento Administrativo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente as condições de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao serviço de consultoria, assessoria e/ou execução contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

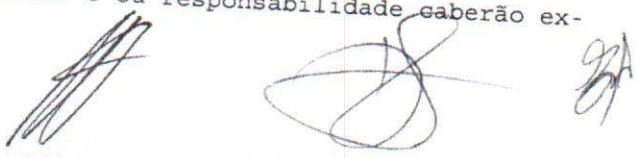
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, a partir de prévia notificação e ampla defesa oferecida, aplicar multa a contratada, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações ou omissões cometidas.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e ou responsabilidade caberão ex-





clusivamente a contratada; salvo aquela que a contratante for substituto tributário.

Parágrafo primeiro - A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

Parágrafo segundo - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, propostos ou subordinados.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:
I. em comum acordo entre as partes;
II. pelo não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui estabelecidas;
III. a qualquer momento, por qualquer das partes.

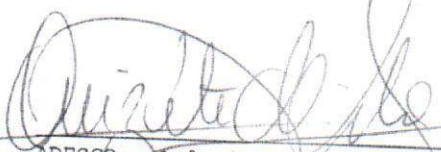
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

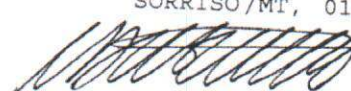
Cláusula Décima Quarta - O presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no CAPÍTULO VII do Código Civil Brasileiro, aplicando-se supletivamente os Princípios Norteadores dos Contratos por tratar-se exclusivamente de serviços intelectuais prestados por pessoa jurídica legalmente constituída, nos termos dos arts. 593 a 609 do C. Civil.

DO FORO

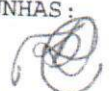
Cláusula Décima Quinta - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.


ADESCO - Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social do Centro Oeste

SORRISO/MT, 01/02/2017

ORTONORTE

TESTEMUNHAS:


NOME: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT


NOME: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT

Ciente e de acordo:


DEVANIL APARECIDO BARBOSA
Secretário Mun. de Saúde e Saneamento
Sec. Municipal Saúde e Saneamento
Soriso - MT
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
de Soriso



ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Prestador de Serviço:
Local da Prestação dos Serviços:

MÊS _____ /2017	
Atividades	Realizado
Serv. Méd. Espec. - Ortopedia	

Observação:

SORRISO/MT, ____/____/____

Assinatura do Prestador de Serviços

Ciente e de acordo:

____/____/____

Coordenador da Unidade

INDICAÇÃO DE CONTA PARA PAGAMENTO

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO (A) :

NOME: ORTONORTE
CNPJ: 26.601.301/0001-64
END.: BLUMENAU , N°2915, SALA 03 - B CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890000.

REPRESENTANTE LEGAL: MASSIMO NELSON CALIMAN E GURGEL

CARGO/FUNCAO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 0067392228 - CNH/ES

END.: RUA BARRAMARES

CPF: 017.380.557-44

N°: 91

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE:

SORRISO/MT

CEP: 78890000

Vem através deste, SOLICITAR E AUTORIZAR, que os PAGAMENTOS referentes a prestação de serviços ora contratados sejam feitos na seguinte conta bancária:

BANCO: UNICRED

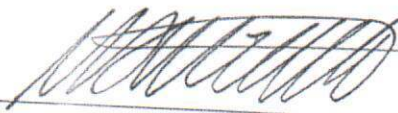
Agência: 2307

Conta: 23386-2

Titular: MASSIMO NELSON CALIMAN E GURGEL - ME

SORRISO/MT, 01/02/2017

Atenciosamente,


ORTONORTE

INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO(A) :

NOME: ORTONORTE
CNPJ: 26.601.301/0001-64
END.: BLUMENAU , N°2915, SALA 03 - B CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890000.

REPRESENTANTE LEGAL: MASSIMO NELSON CALIMAN E GURGEL

CARGO/FUNCAO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 0067392228 - CNH/ES

END.: RUA BARRAMARES

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE:

SORRISO/MT

CPF: 017.380.557-44

N°: 91

CEP: 78890000

Vem através deste, INFORMAR que os serviços ora contratados, serão realizados pelo seguinte profissional:

NOME: MASSIMO NELSON CALIMAN E GURGEL

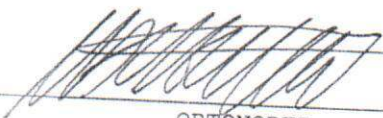
CARTEIRA PROFISSIONAL: CRM/MT008464

RG: 00673952228 - CNH/ES

CPF: 017.380.557-44

SORRISO/MT, 01/02/2017

Atenciosamente,


ORTONORTE

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS



1. DADOS DO CONTRATANTE:

NOME: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO
CNPJ: 08.175.039/0001-51
END.: Av. Gov. Dante M. de Oliveira, 1458, Jd. Leblon - Cuiabá/MT.
REPRESENTANTE LEGAL: DONIZETE DA SILVA
CARGO/FUNCAO: Presidente
RG: 5.282.703-5 - SSP/PR
END.: Rua G, Setor Centro Norte
BAIRRO: Morada do Ouro
CIDADE: Cuiabá/MT

CPF: 916.910.289-91
Nº: 8
CEP: 78.053-468

2. DADOS DO CONTRATADO:

NOME: FERREIRA DE MELO E YAMAGUCHI LTDA
CNPJ: 17.662.088/0001-00
END.: CURITIBA, N°2494, - CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890-000.

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIO YAMAGUCHI
CARGO/FUNÇÃO: ADMINISTRADOR
RG: 1100576-9 - SJ/MT
END.: AVENIDA CURITIBA
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SORRISO / MT

CPF: 894.836.341-72
Nº: 2494
CEP: 78.890-000

As partes, acima qualificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelos sócios, titular e/ou empregados da sociedade, aos munícipes de SORRISO em atendimento ao Termo de Parceria n° 003/2013 - Plano de Trabalho n° 002/2017, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de SORRISO.

Cláusula Segunda - Os serviços a serem prestados, ora contratados, compreendem exclusivamente atividades de natureza intelectual assim discriminada:

I. Atividades médicas, relacionadas abaixo:
Serv. Méd. Espec. Reumatologia

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - Os serviços intelectuais serão prestados pela Contratada, pessoalmente, ou mediante a disponibilização de profissional habilitado:

Serv. Méd. Espec. Reumatologia, na unidade AME.

Todos em sua área de abrangência, ou outro a ser indicado pela contratante, no município de SORRISO



Cláusula Quarta - Os serviços serão prestados em horários previamente agendados, das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, excluindo os dias de feriados municipais, estaduais e federais, devendo a contratada disponibilizar profissional habilitado para atendimento dos horários.

Cláusula Quinta - Os serviços complementares, no que concerne aos plantões médicos serão realizados conforme escala a ser estabelecida pela ADESCO e/ou pela Sec. Mun. de Saúde e Saneamento de Sorriso, serão realizados conforme a necessidade, tendo a contratada por obrigação a disponibilização de profissional habilitado para atendimento da escala.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de usuários;
- III. zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- IV. zelar para que a CONTRATADA atenda aos usuários do sistema público de saúde, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. atender os usuários de sistema municipal de saúde, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II. manter o ambiente de trabalho em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- III. caso a ANS requirir, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- V. indicar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- VI. desenvolver as atividades médica correlatas da função de médico;
- VII. prestar os serviços ora contratados de acordo com agendamento e metas estabelecidas.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

Para Serv. Méd. Espec. Reumatologia
por consulta, R\$ 104,23 (CENTO E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)



Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços acima ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços emitida pela a CONTRATADA ao CONTRATANTE e, ainda, pela apresentação de relatório mensal dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o parágrafo anterior é o constante do "Anexo I" deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, deverá estar acompanhado do relatório "Anexo I", sendo que a falta da prestação de serviços nos dias previamente agendados acarretará o desconto proporcional a 1/30 avos.

Parágrafo Quarto - O pagamento acima convencionado se dará através de transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, observando que o valor a ser depositado comportará a dedução dos impostos pelos quais a CONTRATANTE é substituta tributária.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Nona - O presente contrato de prestação de serviços será por prazo determinado, vigorando entre 21/01/2017 a 28/02/2017 podendo ser renovado, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser revisto, sempre que motivado por uma das partes e aceito pela outra, no que se refere aos valores, levando-se em conta os preços praticados no município ou região, para a realização de serviços iguais ou semelhantes.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços intelectuais relativos ao período de 21/01/2017 a 28/02/2017 serão prestados pessoalmente pelos sócios da sociedade simples, que em atenção aos requisitos para exercício da atividade intelectual de médico no PLANO DE TRABALHO vinculado ao Termo de Parceria firmado entre o Município de SORRISO e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO, assumiram o compromisso para a prestação dos referidos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - Cabe a contratante, à seu critério e através do Departamento Administrativo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente as condições de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao serviço de consultoria, assessoria e/ou execução contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, a partir de prévia notificação e ampla defesa oferecida, aplicar multa a contratada, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações ou omissões cometidas.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e ou responsabilidade caberão ex-



clusivamente a contratada; salvo aquela que a contratante for substituto tributário.

Parágrafo primeiro - A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

Parágrafo segundo - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, propostos ou subordinados.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:

- I. em comum acordo entre as partes;
- II. pelo não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui estabelecidas;
- III. a qualquer momento, por qualquer das partes.

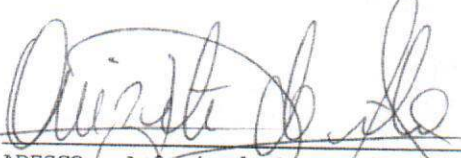
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no CAPÍTULO VII do Código Civil Brasileiro, aplicando-se supletivamente os Princípios Norteadores dos Contratos por tratar-se exclusivamente de serviços intelectuais prestados por pessoa jurídica legalmente constituída, nos termos dos arts.593 a 609 do C. Civil.

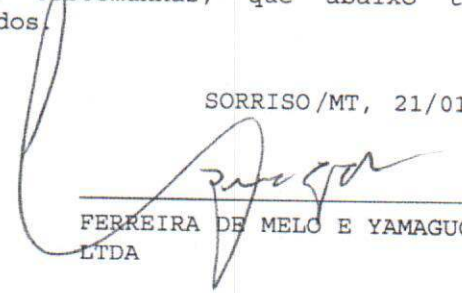
DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.


ADESCO - Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social do Centro Oeste

SORRISO/MT, 21/01/2017

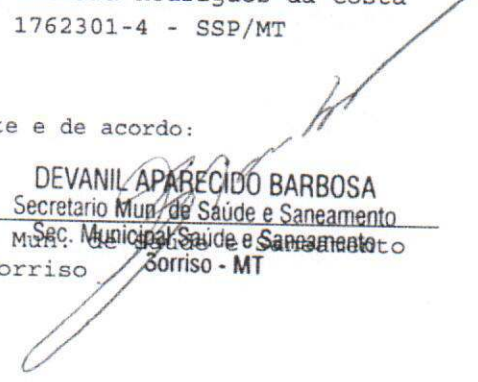

FERREIRA DE MELO E YAMAGUCHI
LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT


NOME: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT

Ciente e de acordo:


DEVANIL APARECIDO BARBOSA
Secretário Mun. de Saúde e Saneamento
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
de Sorriso - Sorriso - MT



ANEXO I

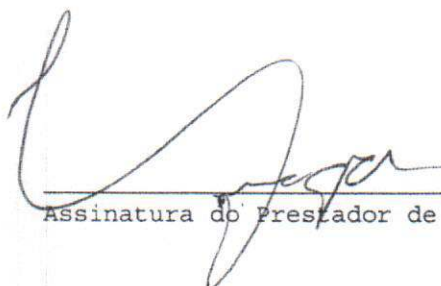
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Prestador de Serviço:

Local da Prestação dos Serviços:

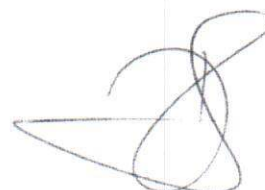
MÊS _____/2017	
Atividades	Realizado
Serv. Méd. Espec. Reumatologia	

Observação:


Assinatura do Prestador de Serviços

SORRISO/MT, ____/____/____

Ciente e de acordo:

Coordenador da Unidade

INDICAÇÃO DE CONTA PARA PAGAMENTO

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO (A) :

NOME: FERREIRA DE MELO E YAMAGUCHI LTDA

CNPJ: 17.662.088/0001-00

END.: CURITIBA, N°2494, - CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890-000.

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIO YAMAGUCHI

CARGO/FUNCAO: ADMINISTRADOR

RG: 1100576-9 - SJ/MT

END.: AVENIDA CURITIBA

BAIRRO: CENTRO

CIDADE:

SORRISO/MT

CPF: 894.836.341-72

N°: 2494

CEP: 78.890-000

Vem através deste, SOLICITAR E AUTORIZAR, que os PAGAMENTOS referentes a prestação de serviços ora contratados sejam feitos na seguinte conta bancária:

BANCO: B.BRASIL

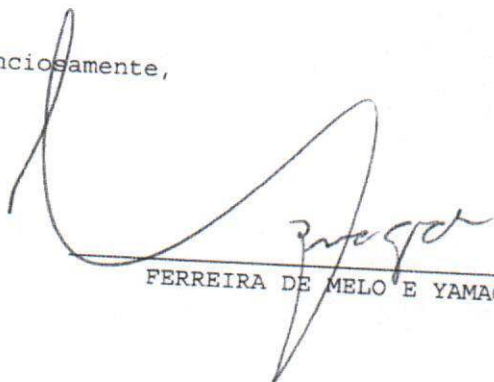
Agência: 1492-3

Conta: 48503-9

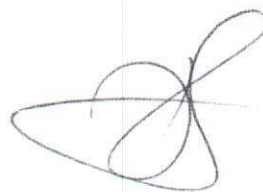
Titular: REUMACLIN

SORRISO/MT, 21/01/2017

Atenciosamente,



FERREIRA DE MELO E YAMAGUCHI LTDA



INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

A/C

DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO (A) :

NOME: FERREIRA DE MELO E YAMAGUCHI LTDA

CNPJ: 17.662.088/0001-00

END.: CURITIBA, N°2494, - CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890-000.

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIO YAMAGUCHI

CARGO/FUNCAO: ADMINISTRADOR

RG: 1100576-9 - SJ/MT

CPF: 894.836.341-72

END.: AVENIDA CURITIBA

N°: 2494

BAIRRO: CENTRO

CIDADE:

SORRISO/MT

CEP: 78.890-000

Vem através deste, INFORMAR que os serviços ora contratados, serão realizados pelo seguinte profissional:

NOME: LUCIO YAMAGUCHI

CARTEIRA PROFISSIONAL: 5315

RG: 11005769

CPF: 894.836.341-72

SORRISO/MT, 21/01/2017

Atenciosamente,



FERREIRA DE MELO E YAMAGUCHI LTDA

fure

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS



1. DADOS DO CONTRATANTE:

NOME: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO
CNPJ: 08.175.039/0001-51
END.: Av. Gov. Dante M. de Oliveira, 1458, Jd. Leblon - Cuiabá/MT.
REPRESENTANTE LEGAL: DONIZETE DA SILVA
CARGO/FUNCAO: Presidente
RG: 5.282.703-5 - SSP/PR
END.: Rua G, Setor Centro Norte
BAIRRO: Morada do Ouro
CIDADE: Cuiabá/MT

CPF: 916.910.289-91
Nº: 8

CEP: 78.053-468

2. DADOS DO CONTRATADO:

NOME: MATER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 16.434.100/0001-66
END.: AV. LUIZ A. LODI, Nº887, CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890000.

REPRESENTANTE LEGAL: IRLANCLICIA ALVES JUSTO FEITOZA
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 289206 - SJS/AC

END.: RUA SÃO JOÃO

BAIRRO: RESIDENCIAL VILLAGE

CIDADE: SORRISO/ MT

CPF: 616.358.392-20
Nº: 1801

CEP: 78.890-000

As partes, acima qualificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelos sócios, titular e/ou empregados da sociedade, aos municípios de SORRISO em atendimento ao Termo de Parceria nº 003/2013 - Plano de Trabalho nº 002/2017, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de SORRISO

Cláusula Segunda - Os serviços a serem prestados, ora contratados, compreendem exclusivamente atividades de natureza intelectual assim discriminada:

I. Atividades médicas, relacionadas abaixo:
Serv. Méd. Espec. - Ginecologia

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - Os serviços intelectuais serão prestados pela Contratada, pessoalmente, ou mediante a disponibilização de profissional habilitado:

Serv. Méd. Espec. - Ginecologia, na unidade AME.

Todos em sua área de abrangência, ou outro a ser indicado pela contratante, no município de SORRISO

Cláusula Quarta - Os serviços serão prestados em horários previamente agendados, das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, excluindo os dias de feriados municipais, estaduais e federais, devendo a contratada disponibilizar profissional habilitado para atendimento dos horários.

Cláusula Quinta - Os serviços complementares, no que concerne aos plantões médicos serão realizados conforme escala a ser estabelecida pela ADESCO e/ou pela Sec. Mun. de Saúde e Saneamento de Sorriso, serão realizados conforme a necessidade, tendo a contratada por obrigação a disponibilização de profissional habilitado para atendimento da escala.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de usuários;
- III. zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- IV. zelar para que a CONTRATADA atenda aos usuários do sistema público de saúde, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. atender os usuários de sistema municipal de saúde, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II. manter o ambiente de trabalho em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- III. caso a ANS requirir, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- V. indicar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- VI. desenvolver as atividades médica correlatas da função de médico;
- VII. prestar os serviços ora contratados de acordo com agendamento e metas estabelecidas.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

Para Serv. Méd. Espec. - Ginecologia
por hora, R\$ 104,23 (CENTO E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)



Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços acima ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços emitida pela a CONTRATADA ao CONTRATANTE e, ainda, pela apresentação de relatório mensal dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o parágrafo anterior é o constante do "Anexo I" deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, deverá estar acompanhado do relatório "Anexo I", sendo que a falta da prestação de serviços nos dias previamente agendados acarretará o desconto proporcional a 1/30 avos.

Parágrafo Quarto - O pagamento acima convencionado se dará através de transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, observando que o valor a ser depositado comportará a dedução dos impostos pelos quais a CONTRATANTE é substituta tributária.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Nona - O presente contrato de prestação de serviços será por prazo determinado, vigorando entre 21/01/2017 a 28/02/2017 podendo ser renovado, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser revisto, sempre que motivado por uma das partes e aceito pela outra, no que se refere aos valores, levando-se em conta os preços praticados no município ou região, para a realização de serviços iguais ou semelhantes.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços intelectuais relativos ao período de 21/01/2017 a 28/02/2017 serão prestados pessoalmente pelos sócios da sociedade simples, que em atenção aos requisitos para exercício da atividade intelectual de médico no PLANO DE TRABALHO vinculado ao Termo de Parceria firmado entre o Município de SORRISO e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO, assumiram o compromisso para a prestação dos referidos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - Cabe a contratante, à seu critério e através do Departamento Administrativo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente as condições de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao serviço de consultoria, assessoria e/ou execução contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, a partir de prévia notificação e ampla defesa oferecida, aplicar multa a contratada, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações ou omissões cometidas.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e ou responsabilidade caberão ex-

clusivamente a contratada; salvo aquela que a contratante for substituto tributário.

Parágrafo primeiro - A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

Parágrafo segundo - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, propostos ou subordinados.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:

- I. em comum acordo entre as partes;
- II. pelo não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui estabelecidas;
- III. a qualquer momento, por qualquer das partes.

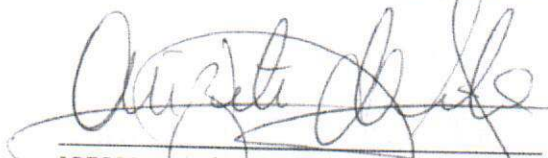
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

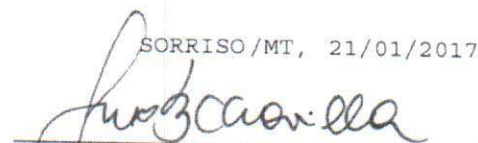
Cláusula Décima Quarta - O presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no CAPÍTULO VII do Código Civil Brasileiro, aplicando-se supletivamente os Princípios Norteadores dos Contratos por tratar-se exclusivamente de serviços intelectuais prestados por pessoa jurídica legalmente constituída, nos termos dos arts.593 a 609 do C. Civil.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.


ADESCO - Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social do Centro Oeste

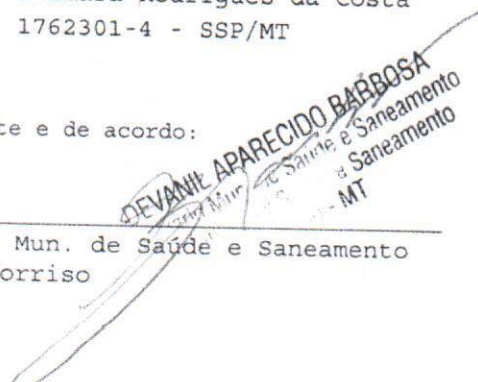
SORRISO/MT, 21/01/2017

MATER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT


NOME: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT

Ciente e de acordo:


Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
de Sorriso



ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

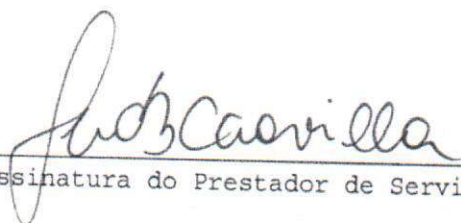
Prestador de Serviço:

Local da Prestação dos Serviços:

MÊS /2017	
Atividades	Realizado
Serv. Méd. Espec. - Ginecologia	

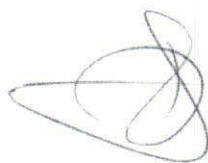
Observação:

SORRISO/MT, ____/____/____


Assinatura do Prestador de Serviços

Ciente e de acordo:

____/____/____

Coordenador da Unidade

INDICAÇÃO DE CONTA PARA PAGAMENTO

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO (A):

NOME: MATER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 16.434.100/0001-66
END.: AV. LUIZ A. LODI, N°887, CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890000.

REPRESENTANTE LEGAL: IRLANCLICIA ALVES JUSTO FEITOZA
CARGO/FUNCAO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 289206 - SJS/AC

END.: RUA SÃO JOÃO

BAIRRO: RESIDENCIAL VILLAGE

CIDADE:

SORRISO/MT

CPF: 616.358.392-20

N°: 1801

CEP: 78.890-000

Vem através deste, SOLICITAR E AUTORIZAR, que os PAGAMENTOS referentes a prestação de serviços ora contratados sejam feitos na seguinte conta bancária:

BANCO: UNICRED

Agência: 2307

Conta: 16807-6

Titular: MATER SERVIÇOS MÉDICOS

SORRISO/MT, 21/01/2017

Atenciosamente,


MATER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

A/C

DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO (A) :

NOME: MATER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 16.434.100/0001-66

END.: AV. LUIZ A. LODI, N°887, CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890000.

REPRESENTANTE LEGAL: IRLANCLICIA ALVES JUSTO FEITOZA

CARGO/FUNCAO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 289206 - SJS/AC

END.: RUA SÃO JOÃO

CPF: 616.358.392-20

N°: 1801

BAIRRO: RESIDENCIAL VILLAGE

CIDADE:

SORRISO/MT

CEP: 78.890-000

Vem através deste, INFORMAR que os serviços ora contratados, serão realizados pelo seguinte profissional:

NOME: JOIRA MARIA QUINDERE BARRETO CAOVILLA

CARTEIRA PROFISSIONAL: CRM/MT 3303

RG: 29874220 - SSP/MT

CPF: 786.582.926-49

SORRISO/MT, 21/01/2017

Atenciosamente,


MATER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



gaur

ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DAS PARTES

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com outorga da qualificação do OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por ato do Ministério da Justiça, nos termos da lei nº 9.790, de 23.03.1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.039/0001-51 com sede na Av. Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 1458, Jardim Leblon - Cuiabá/MT, por seu representante legal e Presidente, Sr. **DONIZETE DA SILVA**, brasileiro, contador, portador do RG nº 5.282.703-5 SSP/PR e CPF/MF nº 916.910.289-91, residente e domiciliado na Rua G nº 8, Setor Centro-Oeste - Morada do Ouro - Cuiabá/MT.

CONTRATADO:

MATER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.434.100/0001-66, com sede na rua AV. LUIZ A. LODI, nº 887, Bairro CENTRO - Sorriso/MT, Cep: 78890000. neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) **IRLANCLICIA ALVES JUSTO FEITOZA**, Casado(a) 02, Portador do RG nº 289206 - SJS/AC, e do CPF nº 616.358.392-20, residente e domiciliado(a) na RUA SÃO JOÃO, nº 1801, Bairro RESIDENCIAL VILLAGE - SORRISO, 78.890-000.

As partes, acima identificadas, resolvem de comum acordo, firmar o presente TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, alterando o prazo de vigência estabelecido, passando este de 28/02/2017 para 30/04/2017.

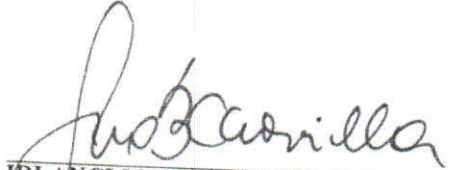
Cláusula Segunda - Permanencem inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de Igual teor e forma, e obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

SORRISO/MT;

28 de fevereiro de 2017


ADESCO - AGÊNCIA DE DESENV.
ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE.


IRLANCLICIA ALVES JUSTO FEITOZA

TESTEMUNHAS:


Nome: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT


Nome: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS



1. DADOS DO CONTRATANTE:

NOME: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO

CNPJ: 08.175.039/0001-51

END.: Av. Gov. Dante M. de Oliveira, 1458, Jd. Leblon - Cuiabá/MT.

REPRESENTANTE LEGAL: DONIZETE DA SILVA

CARGO/FUNCAO: Presidente

RG: 5.282.703-5 - SSP/PR

END.: Rua G, Setor Centro Norte

BAIRRO: Morada do Ouro

CIDADE: Cuiabá/MT

CPF: 916.910.289-91

Nº: 8

CEP: 78.053-468

2. DADOS DO CONTRATADO:

NOME: POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA

CNPJ: 40.187.825/0001-81

END.: REPUBLICA ARGENTINA, Nº3323, PORTÃO, Curitiba/PR, Cep: 80610260.

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LUIS MAIDA JUNIOR

CARGO/FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

RG: 1672504-8 SSP/PR

END.: RUA BRIGADEIRO FRANCO AP 1001

BAIRRO: CENTRO

CIDADE:

CURITIBA/PR

CPF: 491.507.079-49

Nº: 1608

CEP: 80.420-200

As partes, acima qualificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelos sócios, titular e/ou empregados da sociedade, aos municípios de SORRISO em atendimento ao Termo de Parceria nº 003/2013 - Plano de Trabalho nº 004/2017, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de SORRISO

Cláusula Segunda - Os serviços a serem prestados, ora contratados, compreendem exclusivamente atividades de natureza intelectual assim discriminada:

I. Atividades médicas, relacionadas abaixo:
Serv. Méd. Espec. - Neurologia

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - Os serviços intelectuais serão prestados pela Contratada, pessoalmente, ou mediante a disponibilização de profissional habilitado:

Serv. Méd. Espec. - Neurologia

, na unidade AME.

Todos em sua área de abrangência, ou outro a ser indicado pela contratante, no município de SORRISO



Cláusula Quarta - Os serviços serão prestados em horários previamente agendados, de segunda a sexta-feira, excluindo os dias de feriados municipais, estaduais e federais, devendo a contratada disponibilizar profissional habilitado para atendimento dos horários.

Cláusula Quinta - Os serviços complementares, no que concerne aos plantões médicos serão realizados conforme escala a ser estabelecida pela ADESCO e/ou pela Sec. Mun. de Saúde e Saneamento de Sorriso, serão realizados conforme a necessidade, tendo a contratada por obrigação a disponibilização de profissional habilitado para atendimento da escala.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de usuários;
- III. zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- IV. zelar para que a CONTRATADA atenda aos usuários do sistema público de saúde, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. atender os usuários de sistema municipal de saúde, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II. manter o ambiente de trabalho em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- III. caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- V. indicar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- VI. desenvolver as atividades médica correlatas da função de médico;
- VII. prestar os serviços ora contratados de acordo com agendamento e metas estabelecidas.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

Para Serv. Méd. Espec. - Neurologia
por consulta, R\$ 104,23 (CENTO E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)



Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços acima ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços emitida pela a CONTRATADA ao CONTRATANTE e, ainda, pela apresentação de relatório mensal dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o parágrafo anterior é o constante do "Anexo I" deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, deverá estar acompanhado do relatório "Anexo I", sendo que a falta da prestação de serviços nos dias previamente agendados acarretará o desconto proporcional a 1/30 avos.

Parágrafo Quarto - O pagamento acima convencionado se dará através de transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, observando que o valor a ser depositado comportará a dedução dos impostos pelos quais a CONTRATANTE é substituta tributária.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Nona - O presente contrato de prestação de serviços será por prazo determinado, vigorando entre 03/04/2017 a 30/06/2017 podendo ser renovado, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser revisto, sempre que motivado por uma das partes e aceito pela outra, no que se refere aos valores, levando-se em conta os preços praticados no município ou região, para a realização de serviços iguais ou semelhantes.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços intelectuais relativos ao período de 03/04/2017 a 30/06/2017 serão prestados pessoalmente pelos sócios da sociedade simples, que em atenção aos requisitos para exercício da atividade intelectual de médico no PLANO DE TRABALHO vinculado ao Termo de Parceria firmado entre o Município de SORRISO e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO, assumiram o compromisso para a prestação dos referidos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - Cabe a contratante, à seu critério e através do Departamento Administrativo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente as condições de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao serviço de consultoria, assessoria e/ou execução contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, a partir de prévia notificação e ampla defesa oferecida, aplicar multa a contratada, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações ou omissões cometidas.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e ou responsabilidade caberão ex-



clusivamente a contratada; salvo aquela que a contratante for substituto tributário.

Parágrafo primeiro - A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

Parágrafo segundo - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, propostos ou subordinados.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:

I. em comum acordo entre as partes;

II. pelo não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui estabelecidas;

III. a qualquer momento, por qualquer das partes.

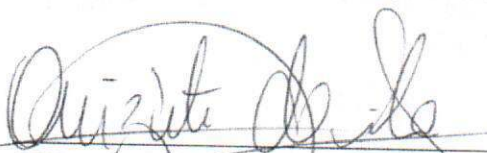
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no CAPÍTULO VII do Código Civil Brasileiro, aplicando-se supletivamente os Princípios Norteadores dos Contratos por tratar-se exclusivamente de serviços intelectuais prestados por pessoa jurídica legalmente constituída, nos termos dos arts. 593 a 609 do C. Civil.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

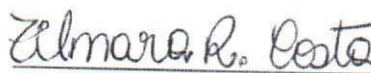
Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

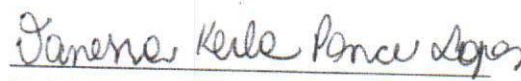

ADESCO - Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social do Centro Oeste

SORRISO/MT, 03/04/2017

POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S
LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT


NOME: Vanessa Keila Ponce Lopes
RG: 1415066-2 - SSP/MT

Ciente e de acordo:

Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
de Sorriso



ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Prestador de Serviço:

Local da Prestação dos Serviços:

MÊS _____/2017	
Atividades	Realizado
Serv. Méd. Espec. - Neurologia	

Observação:

SORRISO/MT, ____/____/____

Assinatura do Prestador de Serviços

Ciente e de acordo:

____/____/____

Coordenador da Unidade

INDICAÇÃO DE CONTA PARA PAGAMENTO

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO(A) :

NOME: POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA
CNPJ: 40.187.825/0001-81
END.: REPUBLICA ARGENTINA , Nº3323, PORTÃO , Curitiba/PR, Cep: 80610260.

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LUIS MAIDA JUNIOR
CARGO/FUNCAO: ADMINISTRADOR

RG: 1672504-8 SSP/PR

CPF: 491.507.079-49

END.: RUA BRIGADEIRO FRANCO AP 1001

Nº: 1608

BAIRRO: CENTRO

CIDADE:

CURITIBA/PR

CEP: 80.420-200

Vem através deste, SOLICITAR E AUTORIZAR, que os PAGAMENTOS referentes a prestação de serviços ora contratados sejam feitos na seguinte conta bancária:

BANCO: B. BRASIL

Agência: 1622-5

Conta: 240900-3

Titular: POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA

SORRISO/MT, 03/04/2017

Atenciosamente,

POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA

INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO(A) :

NOME: POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA
CNPJ: 40.187.825/0001-81
END.: REPUBLICA ARGENTINA , Nº3323, PORTÃO , Curitiba/PR, Cep:
80610260.
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LUIS MAIDA JUNIOR
CARGO/FUNCAO: ADMINISTRADOR
RG: 1672504-8 SSP/PR **CPF:** 491.507.079-49
END.: RUA BRIGADEIRO FRANCO AP 1001 **Nº:** 1608
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CURITIBA/PR **CEP:** 80.420-200

Vem através deste, INFORMAR que os serviços ora contratados, serão realizados pelo seguinte profissional:

NOME: JOSÉ LUÍS MAIDA JUNIOR
CARTEIRA PROFISSIONAL: CRM/MT 4640
RG: 167250480 SSP/PR
CPF: 491.507.079-49

SORRISO/MT, 03/04/2017

Atenciosamente,

POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S
LTDA



CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

1. DADOS DO CONTRATANTE:

NOME: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO

CNPJ: 08.175.039/0001-51

END.: Av. Gov. Dante M. de Oliveira, 1458, Jd. Leblon - Cuiabá/MT.

REPRESENTANTE LEGAL: DONIZETE DA SILVA

CARGO/FUNCAO: Presidente

RG: 5.282.703-5 - SSP/PR

END.: Rua G, Setor Centro Norte

BAIRRO: Morada do Ouro

CIDADE: Cuiabá/MT

CPF: 916.910.289-91

Nº: 8

CEP: 78.053-468

2. DADOS DO CONTRATADO:

NOME: HORMOCLINIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

CNPJ: 17.813.463/0001-75

END.: Av. BLUMENAU, Nº3475, CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890000.

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO EDUARDO CARDOZO DALTO

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 0.946.521-9 - SJ/MT

END.: AV. BLUMENAU

BAIRRO: CENTRO

CIDADE:

SORRISO / MT

CPF: 813.362.171-20

Nº: 3475

CEP: 78.890-000

As partes, acima qualificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelos sócios, titular e/ou empregados da sociedade, aos municípios de SORRISO em atendimento ao Termo de Parceria nº 003/2013 - Plano de Trabalho nº 004/2017, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de SORRISO.

Cláusula Segunda - Os serviços a serem prestados, ora contratados, compreendem exclusivamente atividades de natureza intelectual assim discriminada:

I. Atividades médicas, relacionadas abaixo:

Serv. Méd. Espec. Endocrinologia

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - Os serviços intelectuais serão prestados pela Contratada, pessoalmente, ou mediante a disponibilização de profissional habilitado:

Serv. Méd. Espec. Endocrinologia, na unidade AME.

Todos em sua área de abrangência, ou outro a ser indicado pela contratante, no município de SORRISO.



Cláusula Quarta - Os serviços serão prestados em horários previamente agendados, de segunda a sexta-feira, excluindo os dias de feriados municipais, estaduais e federais, devendo a contratada disponibilizar profissional habilitado para atendimento dos horários.

Cláusula Quinta - Os serviços complementares, no que concerne aos plantões médicos serão realizados conforme escala a ser estabelecida pela ADESCO e/ou pela Sec. Mun. de Saúde e Saneamento de Sorriso, serão realizados conforme a necessidade, tendo a contratada por obrigação a disponibilização de profissional habilitado para atendimento da escala.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de usuários;
- III. zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- IV. zelar para que a CONTRATADA atenda aos usuários do sistema público de saúde, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. atender os usuários de sistema municipal de saúde, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II. manter o ambiente de trabalho em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- III. caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- V. indicar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- VI. desenvolver as atividades médica correlatas da função de médico;
- VII. prestar os serviços ora contratados de acordo com agendamento e metas estabelecidas.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

Para Serv. Méd. Espec. Endocrinologia
por consulta, R\$ 104,23 (CENTO E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços acima ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços emitida pela a CONTRATADA ao CONTRATANTE e, ainda, pela apresentação de relatório mensal dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o parágrafo anterior é o constante do "Anexo I" deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, deverá estar acompanhado do relatório "Anexo I", sendo que a falta da prestação de serviços nos dias previamente agendados acarretará o desconto proporcional a 1/30 avos.

Parágrafo Quarto - O pagamento acima convencionado se dará através de transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, observando que o valor a ser depositado comportará a dedução dos impostos pelos quais a CONTRATANTE é substituta tributária.

DAS REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Nona - O presente contrato de prestação de serviços será por prazo determinado, vigorando entre 21/01/2017 a 28/02/2017 podendo ser renovado, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser revisto, sempre que motivado por uma das partes e aceito pela outra, no que se refere aos valores, levando-se em conta os preços praticados no município ou região, para a realização de serviços iguais ou semelhantes.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços intelectuais relativos ao período de 21/01/2017 a 28/02/2017 serão prestados pessoalmente pelos sócios da sociedade simples, que em atenção aos requisitos para exercício da atividade intelectual de médico no PLANO DE TRABALHO vinculado ao Termo de Parceria firmado entre o Município de SORRISO e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO, assumiram o compromisso para a prestação dos referidos serviços.

DAS FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - Cabe a contratante, à seu critério e através do Departamento Administrativo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente as condições de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao serviço de consultoria, assessoria e/ou execução contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

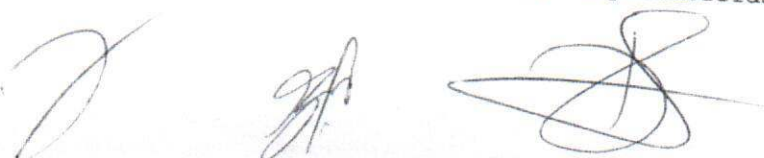
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, a partir de prévia notificação e ampla defesa oferecida, aplicar multa a contratada, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações ou omissões cometidas.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e ou responsabilidade caberão ex-



clusivamente a contratada; salvo aquela que a contratante for substituto tributário.

Parágrafo primeiro - A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

Parágrafo segundo - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, propostos ou subordinados.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:

- I. em comum acordo entre as partes;
- II. pelo não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui estabelecidas;
- III. a qualquer momento, por qualquer das partes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no CAPÍTULO VII do Código Civil Brasileiro, aplicando-se supletivamente os Princípios Norteadores dos Contratos por tratar-se exclusivamente de serviços intelectuais prestados por pessoa jurídica legalmente constituída, nos termos dos arts. 593 a 609 do C. Civil.

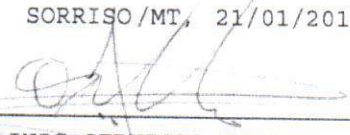
DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

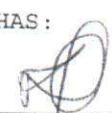
Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.


ADESCO - Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social do Centro Oeste

SORRISO/MT, 21/01/2017


HORMOCLINIC SERVIÇOS MEDICOS
LTDA - ME

TESTEMUNHAS:


NOME: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT


NOME: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT

Ciente e de acordo:


Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
de Sorriso

INDICAÇÃO DE CONTA PARA PAGAMENTO

A/C

DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO(A):

NOME: HORMOCLINIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ: 17.813.463/0001-75
END.: Av. BLUMENAU, N°3475, CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890000.

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO EDUARDO CARDOZO DALTO

CARGO/FUNCAO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 0.946.521-9 - SJ/MT

CPF: 813.362.171-20

END.: AV. BLUMENAU

N°: 3475

BAIRRO: CENTRO

CIDADE:

SORRISO/MT

CEP: 78.890-000

Vem através deste, SOLICITAR E AUTORIZAR, que os PAGAMENTOS referentes a prestação de serviços ora contratados sejam feitos na seguinte conta bancária:

BANCO: UNICRED

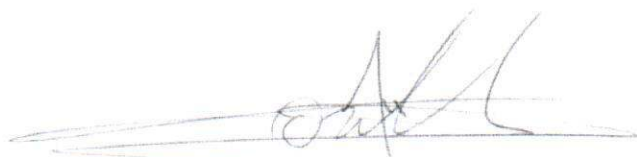
Agência: 2307

Conta: 17896-9

Titular: HORMOCLINIC

SORRISO/MT, 21/01/2017

Atenciosamente,



HORMOCLINIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO(A) :

NOME: HORMOCLINIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ: 17.813.463/0001-75
END.: Av. BLUMENAU, N°3475, CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890000.

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO EDUARDO CARDOZO DALTO

CARGO/FUNCAO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 0.946.521-9 - SJ/MT

CPF: 813.362.171-20
N°: 3475

END.: AV. BLUMENAU

BAIRRO: CENTRO

CIDADE:

SORRISO/MT

CEP: 78.890-000

Vem através deste, INFORMAR que os serviços ora contratados, serão realizados pelo seguinte profissional:

NOME: JOÃO EDUARDO CARDOZO DALTO
CARTEIRA PROFISSIONAL: 6850 - CRM
RG: 0.946.521-9 - SJ/MT
CPF: 813.362.171-20

SORRISO/MT, 21/01/2017

Atenciosamente,



HORMOCLINIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA -
ME



ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DAS PARTES

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com outorga da qualificação do OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por ato do Ministério da Justiça, nos termos da lei nº 9.790, de 23.03.1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.039/0001-51 com sede na Av. Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 1458, Jardim Leblon - Cuiabá/MT, por seu representante legal e Presidente, Sr. DONIZETE DA SILVA, brasileiro, contador, portador do RG nº 5.282.703-5 SSP/PR e CPF/MF nº 916.910.289-91, residente e domiciliado na Rua G nº 8, Setor Centro-Oeste - Morada do Ouro - Cuiabá/MT.

CONTRATADO:

HORMOCLINIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 17.813.463/0001-75, com sede na rua Av. BLUMENAU, nº 3475, Bairro CENTRO - Sorriso/MT, Cep: 78890000. neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) JOÃO EDUARDO CARDOZO DALTO, 02, Portador do RG nº 0.946.521-9 - SJ/MT, e do CPF nº 813.362.171-20, residente e domiciliado(a) na AV. BLUMENAU, nº 3475, Bairro CENTRO - SORRISO, 78.890-000.

As partes, acima identificadas, resolvem de comum acordo, firmar o presente TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, alterando o prazo de vigência estabelecido, passando este de 28/02/2017 para 30/04/2017.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitam com o presente termo. Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de Igual teor e forma, e obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

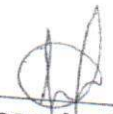
SORRISO/MT;

28 de fevereiro de 2017


ADESCO - AGÊNCIA DE DESENV.
ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE.


JOÃO EDUARDO CARDOZO DALTO

TESTEMUNHAS:


Nome: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT


Nome: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT



CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

1. DADOS DO CONTRATANTE:

NOME: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO
CNPJ: 08.175.039/0001-51

END.: Av. Gov. Dante M. de Oliveira, 1458, Jd. Leblon - Cuiabá/MT.

REPRESENTANTE LEGAL: DONIZETE DA SILVA

CARGO/FUNCAO: Presidente

RG: 5.282.703-5 - SSP/PR

END.: Rua G, Setor Centro Norte

BAIRRO: Morada do Ouro

CIDADE: Cuiabá/MT

CPF: 916.910.289-91

Nº: 8

CEP: 78.053-468

2. DADOS DO CONTRATADO:

NOME: TEIXEIRA & CARVALHO LTDA. - ME

CNPJ: 22.116.672/0001-08

END.: SÃO PEDRO, Nº 10, VILLAGE, Sorriso/MT, Cep: 78.890000.

REPRESENTANTE LEGAL: JANAINA DE CARVALHO

CARGO/FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

RG: 1380130-9 - SSP

END.: RUA SÃO PEDRO

BAIRRO: VILLAGE

CIDADE:

SORRISO/ MT

CPF: 002.114.911-95

Nº: 10

CEP: 78.890-000

As partes, acima qualificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelos sócios, titular e/ou empregados da sociedade, aos municípios de SORRISO em atendimento ao Termo de Parceria nº 003/2013 - Plano de Trabalho nº 002/2017, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de SORRISO

Cláusula Segunda - Os serviços a serem prestados, ora contratados, compreendem exclusivamente atividades de natureza intelectual assim discriminada:

I. Atividades médicas, relacionadas abaixo:
Serv. Méd. Espec. Dermatologia

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - Os serviços intelectuais serão prestados pela Contratada, pessoalmente, ou mediante a disponibilização de profissional habilitado:

Serv. Méd. Espec. Dermatologia

, na unidade AME.

Todos em sua área de abrangência, ou outro a ser indicado pela contratante, no município de SORRISO

Cláusula Quarta - Os serviços serão prestados em horários previamente agendados, das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, excluindo os dias de feriados municipais, estaduais e federais, devendo a contratada disponibilizar profissional habilitado para atendimento dos horários.

Cláusula Quinta - Os serviços complementares, no que concerne aos plantões médicos serão realizados conforme escala a ser estabelecida pela ADESCO e/ou pela Sec. Mun. de Saúde e Saneamento de Sorriso, serão realizados conforme a necessidade, tendo a contratada por obrigação a disponibilização de profissional habilitado para atendimento da escala.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de usuários;
- III. zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- IV. zelar para que a CONTRATADA atenda aos usuários do sistema público de saúde, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. atender os usuários de sistema municipal de saúde, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II. manter o ambiente de trabalho em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- III. caso a ANS requirite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- V. indicar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- VI. desenvolver as atividades médica correlatas da função de médico;
- VII. prestar os serviços ora contratados de acordo com agendamento e metas estabelecidas.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

Para Serv. Méd. Espec. Dermatologia
por consulta, R\$ 104,23 (CENTO E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços acima ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços emitida pela a CONTRATADA ao CONTRATANTE e, ainda, pela apresentação de relatório mensal dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o parágrafo anterior é o constante do "Anexo I" deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, deverá estar acompanhado do relatório "Anexo I", sendo que a falta da prestação de serviços nos dias previamente agendados acarretará o desconto proporcional a 1/30 avos.

Parágrafo Quarto - O pagamento acima convencionado se dará através de transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, observando que o valor a ser depositado comportará a dedução dos impostos pelos quais a CONTRATANTE é substituta tributária.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Nona - O presente contrato de prestação de serviços será por prazo determinado, vigorando entre 21/01/2017 a 28/02/2017 podendo ser renovado, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser revisto, sempre que motivado por uma das partes e aceito pela outra, no que se refere aos valores, levando-se em conta os preços praticados no município ou região, para a realização de serviços iguais ou semelhantes.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços intelectuais relativos ao período de 21/01/2017 a 28/02/2017 serão prestados pessoalmente pelos sócios da sociedade simples, que em atenção aos requisitos para exercício da atividade intelectual de médico no PLANO DE TRABALHO vinculado ao Termo de Parceria firmado entre o Município de SORRISO e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO, assumiram o compromisso para a prestação dos referidos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - Cabe a contratante, à seu critério e através do Departamento Administrativo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente as condições de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao serviço de consultoria, assessoria e/ou execução contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, a partir de prévia notificação e ampla defesa oferecida, aplicar multa a contratada, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações ou omissões cometidas.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e ou responsabilidade caberão ex-



clusivamente a contratada; salvo aquela que a contratante for substituto tributário.

Parágrafo primeiro - A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

Parágrafo segundo - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, propostos ou subordinados.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:

- I. em comum acordo entre as partes;
- II. pelo não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui estabelecidas;
- III. a qualquer momento, por qualquer das partes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

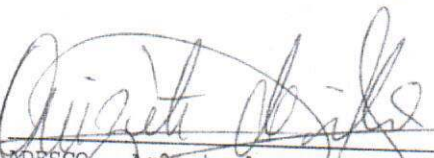
Cláusula Décima Quarta - O presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no CAPÍTULO VII do Código Civil Brasileiro, aplicando-se supletivamente os Princípios Norteadores dos Contratos por tratar-se exclusivamente de serviços intelectuais prestados por pessoa jurídica legalmente constituída, nos termos dos arts. 593 a 609 do C. Civil.

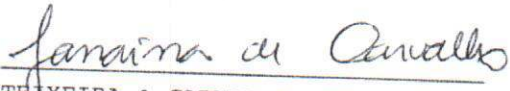
DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

SORRISO/MT, 21/01/2017


ADESCO - Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social do Centro Oeste


TEIXEIRA & CARVALHO LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:


NOME: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT


NOME: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT

Ciente e de acordo:


Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
de Sorriso
Sec. Municipal Saúde e Saneamento
Sorriso - MT



ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Prestador de Serviço:
Local da Prestação dos Serviços:

MÊS _____/2017	
Atividades	Realizado
Serv. Méd. Espec. Dermatologia	

Observação:

SORRISO/MT, ____/____/____

Jenairma de Carvalho
Assinatura do Prestador de Serviços

Ciente e de acordo:

____/____/____

Coordenador da Unidade

INDICAÇÃO DE CONTA PARA PAGAMENTO

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO(A) :

NOME: TEIXEIRA & CARVALHO LTDA. - ME
CNPJ: 22.116.672/0001-08
END.: SÃO PEDRO , N°10, VILLAGE, Sorriso/MT, Cep: 78.890000.

REPRESENTANTE LEGAL: JANAINA DE CARVALHO
CARGO/FUNCAO: ADMINISTRADOR

RG: 1380130-9 - SSP

CPF: 002.114.911-95

END.: RUA SÃO PEDRO

N°: 10

BAIRRO: VILLAGE

CIDADE:

SORRISO/MT

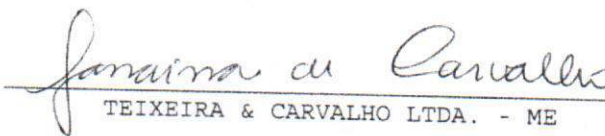
CEP: 78.890-000

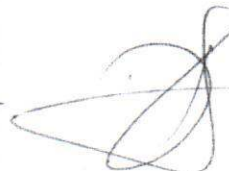
Vem através deste, SOLICITAR E AUTORIZAR, que os PAGAMENTOS referentes a prestação de serviços ora contratados sejam feitos na seguinte conta bancária:

BANCO: SANTANDER
Agência: 3466
Conta: 01003628-9
Titular: JANAINA DE CARVALHO

SORRISO/MT, 21/01/2017

Atenciosamente,


TEIXEIRA & CARVALHO LTDA. - ME



INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO (A) :

NOME: TEIXEIRA & CARVALHO LTDA. - ME
CNPJ: 22.116.672/0001-08
END.: SÃO PEDRO , N°10, VILLAGE, Sorriso/MT, Cep: 78.890000.

REPRESENTANTE LEGAL: JANAINA DE CARVALHO

CARGO/FUNCAO: ADMINISTRADOR

RG: 1380130-9 - SSP

END.: RUA SÃO PEDRO

BAIRRO: VILLAGE

CIDADE:

SORRISO/MT

CPF: 002.114.911-95
N°: 10

CEP: 78.890-000

Vem através deste, INFORMAR que os serviços ora contratados, serão realizados pelo seguinte profissional:

NOME: JANAINA DE CARVALHO

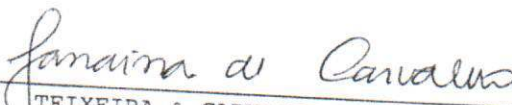
CARTEIRA PROFISSIONAL: CRM/MT 5559

RG: 13801309 - SSP/MT

CPF: 002.114.911-95

SORRISO/MT, 21/01/2017

Atenciosamente,


TEIXEIRA & CARVALHO LTDA. - ME

ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



DAS PARTES

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com outorga da qualificação do OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por ato do Ministério da Justiça, nos termos da lei nº 9.790, de 23.03.1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.039/0001-51 com sede na Av. Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 1458, Jardim Leblon - Cuiabá/MT, por seu representante legal e Presidente, Sr. **DONIZETE DA SILVA**, brasileiro, contador, portador do RG nº 5.282.703-5 SSP/PR e CPF/MF nº 916.910.289-91, residente e domiciliado na Rua G nº 8, Setor Centro-Oeste - Morada do Ouro - Cuiabá/MT.

CONTRATADO:

TEIXEIRA & CARVALHO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.116.672/0001-08, com sede na rua SÃO PEDRO, nº 10, Bairro VILLAGE - Sorriso/MT, Cep: 78.890000. neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) JANAINA DE CARVALHO, Casado(a) 06, Portador do RG nº 1380130-9 - SSP, e do CPF nº 002.114.911-95, residente e domiciliado(a) na RUA SÃO PEDRO, nº 10, Bairro VILLAGE - SORRISO, 78.890-000.

As partes, acima identificadas, resolvem de comum acordo, firmar o presente TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, alterando o prazo de vigência estabelecido, passando este de 28/02/2017 para 30/04/2017.

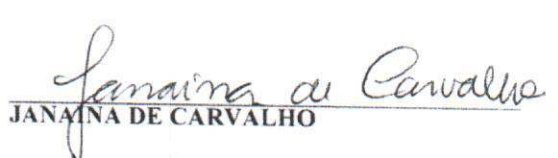
Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de Igual teor e forma, e obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

SORRISO/MT;

28 de fevereiro de 2017


ADESCO - AGÊNCIA DE DESENV.
ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE.


JANAINA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:


Nome: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT


Nome: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT



CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

1. DADOS DO CONTRATANTE:

NOME: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO

CNPJ: 08.175.039/0001-51

END.: Av. Gov. Dante M. de Oliveira, 1458, Jd. Leblon - Cuiabá/MT.

REPRESENTANTE LEGAL: DONIZETE DA SILVA

CARGO/FUNCAO: Presidente

RG: 5.282.703-5 - SSP/PR

END.: Rua G, Setor Centro Norte

BAIRRO: Morada do Ouro

CIDADE: Cuiabá/MT

CPF: 916.910.289-91

Nº: 8

CEP: 78.053-468

2. DADOS DO CONTRATADO:

NOME: HENRIK!S CONSULTORIOS S/C LTDA

CNPJ: 16.371.191/0001-38

END.: AVENIDA PORTO ALEGRE, Nº2964, - CENTRO, Sorriso/MT, Cep: 78890-000.

REPRESENTANTE LEGAL: HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES

CARGO/FUNÇÃO: ADMINISTRADOR

RG: 21697.919-5

END.: RUA AMAZONAS

BAIRRO: CENTRO

CIDADE:

SORRISO / MT

CPF: 159.930.458-92

Nº: 1452

CEP: 78.890-000

As partes, acima qualificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelos sócios, titular e/ou empregados da sociedade, aos municípios de SORRISO em atendimento ao Termo de Parceria nº 003/2013 - Plano de Trabalho nº 002/2017, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de SORRISO

Cláusula Segunda - Os serviços a serem prestados, ora contratados, compreendem exclusivamente atividades de natureza intelectual assim discriminada:

I. Atividades médicas, relacionadas abaixo:
Serv. Méd. Espec. Urologia

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - Os serviços intelectuais serão prestados pela Contratada, pessoalmente, ou mediante a disponibilização de profissional habilitado:

Serv. Méd. Espec. Urologia

, na unidade AME.

Todos em sua área de abrangência, ou outro a ser indicado pela contratante, no município de SORRISO

Cláusula Quarta - Os serviços serão prestados em horários previamente agendados, das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, excluindo os dias de feriados municipais, estaduais e federais, devendo a contratada disponibilizar profissional habilitado para atendimento dos horários.

Cláusula Quinta - Os serviços complementares, no que concerne aos plantões médicos serão realizados conforme escala a ser estabelecida pela ADESCO e/ou pela Sec. Mun. de Saúde e Saneamento de Sorriso, serão realizados conforme a necessidade, tendo a contratada por obrigação a disponibilização de profissional habilitado para atendimento da escala.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de usuários;
- III. zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- IV. zelar para que a CONTRATADA atenda aos usuários do sistema público de saúde, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. atender os usuários de sistema municipal de saúde, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II. manter o ambiente de trabalho em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- III. caso a ANS requirir, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- V. indicar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- VI. desenvolver as atividades médica correlatas da função de médico;
- VII. prestar os serviços ora contratados de acordo com agendamento e metas estabelecidas.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

Para Serv. Méd. Espec. Urologia
por consulta, R\$ 104,23 (CENTO E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)



Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços acima ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços emitida pela a CONTRATADA ao CONTRATANTE e, ainda, pela apresentação de relatório mensal dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o parágrafo anterior é o constante do "Anexo I" deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, deverá estar acompanhado do relatório "Anexo I", sendo que a falta da prestação de serviços nos dias previamente agendados acarretará o desconto proporcional a 1/30 avos.

Parágrafo Quarto - O pagamento acima convencionado se dará através de transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, observando que o valor a ser depositado comportará a dedução dos impostos pelos quais a CONTRATANTE é substituta tributária.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Nona - O presente contrato de prestação de serviços será por prazo determinado, vigorando entre 21/01/2017 a 28/02/2017 podendo ser renovado, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser revisto, sempre que motivado por uma das partes e aceito pela outra, no que se refere aos valores, levando-se em conta os preços praticados no município ou região, para a realização de serviços iguais ou semelhantes.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços intelectuais relativos ao período de 21/01/2017 a 28/02/2017 serão prestados pessoalmente pelos sócios da sociedade simples, que em atenção aos requisitos para exercício da atividade intelectual de médico no PLANO DE TRABALHO vinculado ao Termo de Parceria firmado entre o Município de SORRISO e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO, assumiram o compromisso para a prestação dos referidos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - Cabe a contratante, à seu critério e através do Departamento Administrativo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente as condições de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao serviço de consultoria, assessoria e/ou execução contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

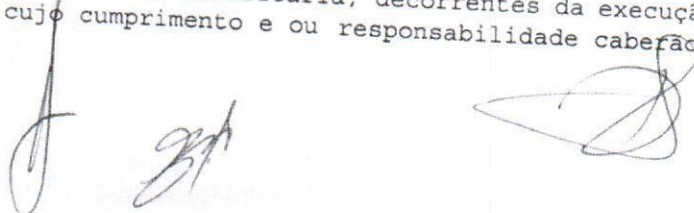
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, a partir de prévia notificação e ampla defesa oferecida, aplicar multa a contratada, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações ou omissões cometidas.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e ou responsabilidade caberão ex-





clusivamente a contratada; salvo aquela que a contratante for substituto tributário.

Parágrafo primeiro - A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

Parágrafo segundo - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, propostos ou subordinados.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:

- I. em comum acordo entre as partes;
- II. pelo não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui estabelecidas;
- III. a qualquer momento, por qualquer das partes.

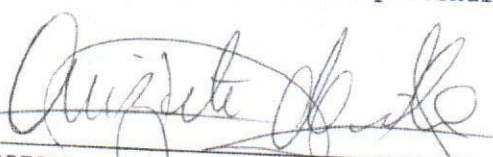
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no CAPÍTULO VII do Código Civil Brasileiro, aplicando-se supletivamente os Princípios Norteadores dos Contratos por tratar-se exclusivamente de serviços intelectuais prestados por pessoa jurídica legalmente constituída, nos termos dos arts. 593 a 609 do C. Civil.

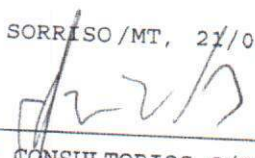
DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.


ADESCO - Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social do Centro Oeste

SORRISO/MT, 21/01/2017

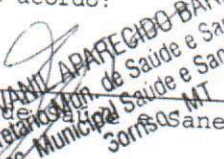

HENRIK'S CONSULTÓRIOS S/C LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT


NOME: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT

Ciente e de acordo:


DEVANIR APARECIDO BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
30m/05/MT

Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
de Sorriso



ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

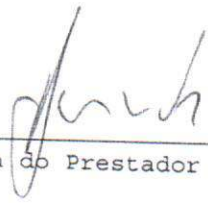
Prestador de Serviço:

Local da Prestação dos Serviços:

MÊS _____/2017	
Atividades	Realizado
Serv. Méd. Espec. Urologia	

Observação:

SORRISO/MT, ____/____/____


Assinatura do Prestador de Serviços

Ciente e de acordo:

____/____/____

Coordenador da Unidade

ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



DAS PARTES

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com outorga da qualificação do OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por ato do Ministério da justiça, nos termos da lei nº 9.790, de 23.03.1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.039/0001-51 com sede na Av. Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 1458, Jardim Leblon - Cuiabá/MT, por seu representante legal e Presidente, Sr. **DONIZETE DA SILVA**, brasileiro, contador, portador do RG nº 5.282.703-5 SSP/PR e CPF/MF nº 916.910.289-91, residente e domiciliado na Rua G nº 8, Setor Centro-Oeste - Morada do Ouro - Cuiabá/MT.

CONTRATADO:

HENRIK'S CONSULTORIOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.371.191/0001-38, com sede na rua AVENIDA PORTO ALEGRE, nº 2964, - Bairro CENTRO - Sorriso/MT, Cep: 78890-000. neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) **HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES**, 06, , Portador do RG nº 21697.919-5 , e do CPF nº 159.930.458-92, residente e domiciliado(a) na RUA AMAZONAS, nº 1452, Bairro CENTRO - SORRISO, 78.890-000.

As partes, acima identificadas, resolvem de comum acordo, firmar o presente TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, alterando o prazo de vigência estabelecido, passando este de 28/02/2017 para 30/04/2017.

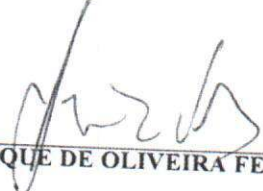
Cláusula Segunda - Permanencem inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de Igual teor e forma, e obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

SORRISO/MT;

28 de fevereiro de 2017


ADESCO - AGÊNCIA DE DESENV.
ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE.


HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES

TESTEMUNHAS:


Nome: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT


Nome: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT



CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

1. DADOS DO CONTRATANTE:

NOME: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO
CNPJ: 08.175.039/0001-51
END.: Av. Gov. Dante M. de Oliveira, 1458, Jd. Leblon - Cuiabá/MT.
REPRESENTANTE LEGAL: DONIZETE DA SILVA
CARGO/FUNCAO: Presidente
RG: 5.282.703-5 - SSP/PR
END.: Rua G, Setor Centro Norte
BAIRRO: Morada do Ouro
CIDADE: Cuiabá/MT

CPF: 916.910.289-91
Nº: 8
CEP: 78.053-468

2. DADOS DO CONTRATADO:

NOME: TRAUMATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 16.479.398/0001-20
END.: MARIO SPINELLI, Nº2393, BELA VISTA, Sorriso/MT, Cep: 78890-000.
REPRESENTANTE LEGAL: REINALDO TURRA DE ÁVILA
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG: 18908877-1 - SSP/SP
END.: RUA SÃO PAULO
BAIRRO: PARQUE FELIZ
CIDADE: SORRISO/ MT

CPF: 206.699.208-94
Nº: 211
CEP: 78.890-000

As partes, acima qualificadas, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelos sócios, titular e/ou empregados da sociedade, aos municípios de SORRISO em atendimento ao Termo de Parceria nº 003/2013 - Plano de Trabalho nº 002/2017, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de SORRISO

Cláusula Segunda - Os serviços a serem prestados, ora contratados, compreendem exclusivamente atividades de natureza intelectual assim discriminada:

I. Atividades médicas, relacionadas abaixo:
Serv. Méd. Espec. - Ortopedia

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - Os serviços intelectuais serão prestados pela Contratada, pessoalmente, ou mediante a disponibilização de profissional habilitado:

Serv. Méd. Espec. - Ortopedia, na unidade AME.

Todos em sua área de abrangência, ou outro a ser indicado pela contratante, no município de SORRISO

Cláusula Quarta - Os serviços serão prestados em horários previamente agendados, das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, excluindo os dias de feriados municipais, estaduais e federais, devendo a contratada disponibilizar profissional habilitado para atendimento dos horários.

Cláusula Quinta - Os serviços complementares, no que concerne aos plantões médicos serão realizados conforme escala a ser estabelecida pela ADESCO e/ou pela Sec. Mun. de Saúde e Saneamento, serão realizados conforme a necessidade, tendo a contratada por obrigação a disponibilização de profissional habilitado para atendimento da escala.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I. pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade do plano que possa influir no atendimento de usuários;
- III. zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- IV. zelar para que a CONTRATADA atenda aos usuários do sistema público de saúde, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. atender os usuários de sistema municipal de saúde, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II. manter o ambiente de trabalho em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- III. caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV. observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- V. indicar profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- VI. desenvolver as atividades médica correlatas da função de médico;
- VII. prestar os serviços ora contratados de acordo com agendamento e metas estabelecidas.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

Para Serv. Méd. Espec. - Ortopedia
por consulta, R\$ 104,23 (CENTO E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços acima ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços emitida pela a CONTRATADA ao CONTRATANTE e, ainda, pela apresentação de relatório mensal dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o parágrafo anterior é o constante do "Anexo I" deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela contratada, deverá estar acompanhado do relatório "Anexo I", sendo que a falta da prestação de serviços nos dias previamente agendados acarretará o desconto proporcional a 1/30 avos.

Parágrafo Quarto - O pagamento acima convencionado se dará através de transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços, observando que o valor a ser depositado comportará a dedução dos impostos pelos quais a CONTRATANTE é substituta tributária.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Nona - O presente contrato de prestação de serviços será por prazo determinado, vigorando entre 21/01/2017 a 28/02/2017 podendo ser renovado, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser revisto, sempre que motivado por uma das partes e aceito pela outra, no que se refere aos valores, levando-se em conta os preços praticados no município ou região, para a realização de serviços iguais ou semelhantes.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços intelectuais relativos ao período de 21/01/2017 a 28/02/2017 serão prestados pessoalmente pelos sócios da sociedade simples, que em atenção aos requisitos para exercício da atividade intelectual de médico no PLANO DE TRABALHO vinculado ao Termo de Parceria firmado entre o Município de SORRISO e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO, assumiram o compromisso para a prestação dos referidos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima - Cabe a contratante, à seu critério e através do Departamento Administrativo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente as condições de execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao serviço de consultoria, assessoria e/ou execução contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Primeira - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, a partir de prévia notificação e ampla defesa oferecida, aplicar multa a contratada, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações ou omissões cometidas.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e ou responsabilidade caberão ex-

clusivamente a contratada; salvo aquela que a contratante for substituto tributário.

Parágrafo primeiro - A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

Parágrafo segundo - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada ou de seus empregados, propostos ou subordinados.

DA RESCISÃO

- Cláusula Décima Terceira - Este contrato poderá ser rescindido:
- I. em comum acordo entre as partes;
 - II. pelo não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui estabelecidas;
 - III. a qualquer momento, por qualquer das partes.

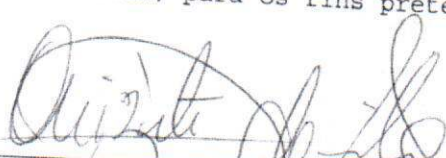
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato reger-se-á pelas normas contidas no CAPÍTULO VII do Código Civil Brasileiro, aplicando-se supletivamente os Princípios Norteadores dos Contratos por tratar-se exclusivamente de serviços intelectuais prestados por pessoa jurídica legalmente constituída, nos termos dos arts. 593 a 609 do C. Civil.

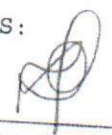
DO FORO

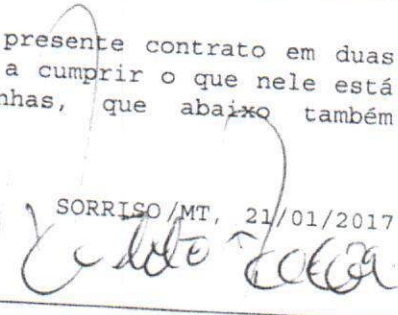
Cláusula Décima Quinta - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.


ADESCO - Agência de Desenvolvimento
Econômico e Social do Centro Oeste

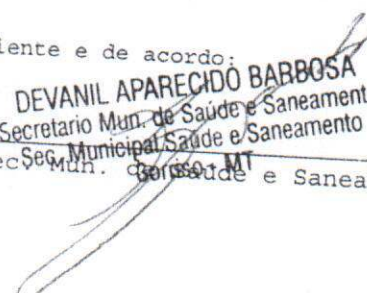
TESTEMUNHAS:


NOME: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT

SORRISO/MT, 21/01/2017

TRAUMATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA


NOME: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT

Ciente e de acordo:


DEVANIL APARECIDO BARBOSA
Secretário Mun. de Saúde e Saneamento
Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
Sorrito, MT

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Prestador de Serviço:

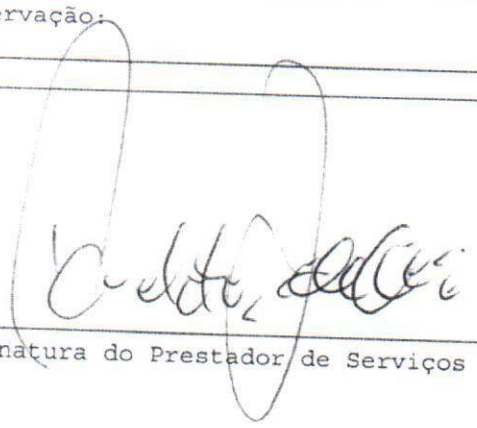
Local da Prestação dos Serviços:



MÊS _____/2017	
Atividades	Realizado
Serv. Méd. Espec. - Ortopedia	

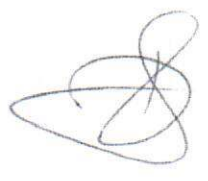
Observação:

SORRISO/MT, ____/____/____


Assinatura do Prestador de Serviços

Ciente e de acordo:

____/____/____


Coordenador da Unidade

INDICAÇÃO DE CONTA PARA PAGAMENTO

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO(A) :

NOME: TRAUMATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 16.479.398/0001-20
END.: MARIO SPINELLI, N°2393, BELA VISTA, Sorriso/MT, Cep: 78890-000.
REPRESENTANTE LEGAL: REINALDO TURRA DE ÁVILA
CARGO/FUNCAO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG: 18908877-1 - SSP/SP
END.: RUA SÃO PAULO
BAIRRO: PARQUE FELIZ
CIDADE: SORRISO/MT
CPF: 206.699.208-94
N°: 211
CEP: 78.890-000

Vem através deste, SOLICITAR E AUTORIZAR, que os PAGAMENTOS referentes a prestação de serviços ora contratados sejam feitos na seguinte conta bancária:

BANCO: UNICRED DO BRASIL
Agência: 2307
Conta: 11.011-6
Titular: REINALDO TURRA DE AVILA

SORRISO/MT, 21/01/2017

Atenciosamente,



TRAUMATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA



INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

A/C
DONIZETE DA SILVA
Presidente da ADESCO
Cuiabá - MT

CONTRATADO (A) :

NOME: TRAUMATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 16.479.398/0001-20
END.: MARIO SPINELLI, N°2393, BELA VISTA, Sorriso/MT, Cep: 78890-000.

REPRESENTANTE LEGAL: REINALDO TURRA DE ÁVILA

CARGO/FUNCAO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 18908877-1 - SSP/SP

END.: RUA SÃO PAULO

BAIRRO: PARQUE FELIZ

CIDADE:

SORRISO/MT

CPF: 206.699.208-94
N°: 211

CEP: 78.890-000

Vem através deste, INFORMAR que os serviços ora contratados, serão realizados pelo seguinte profissional:

NOME: REINALDO TURRA DE AVILA

CARTEIRA PROFISSIONAL:

RG: 18908877

CPF: 206.699.208-94

SORRISO/MT, 21/01/2017

Atenciosamente,



TRAUMATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



DAS PARTES

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENV. ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com outorga da qualificação do OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por ato do Ministério da justiça, nos termos da lei nº 9.790, de 23.03.1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.039/0001-51 com sede na Av. Gov. Dante Martins de Oliveira, nº 1458, Jardim Leblon - Cuiabá/MT, por seu representante legal e Presidente, Sr. **DONIZETE DA SILVA**, brasileiro, contador, portador do RG nº 5.282.703-5 SSP/PR e CPF/MF nº 916.910.289-91, residente e domiciliado na Rua G nº 8, Setor Centro-Oeste - Morada do Ouro - Cuiabá/MT.

CONTRATADO:

TRAUMATO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.479.398/0001-20, com sede na rua MARIO SPINELLI, nº 2393, Bairro BELA VISTA - Sorriso/MT, Cep: 78890-000. neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) **REINALDO TURRA DE ÁVILA**, 02, Portador do RG nº 18908877-1 - SSP/SP, e do CPF nº 206.699.208-94, residente e domiciliado(a) na RUA SÃO PAULO, nº 211, Bairro PARQUE FELIZ - SORRISO, 78.890-000.

As partes, acima identificadas, resolvem de comum acordo, firmar o presente TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

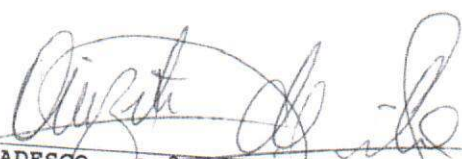
Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, alterando o prazo de vigência estabelecido, passando este de 28/02/2017 para 30/04/2017.

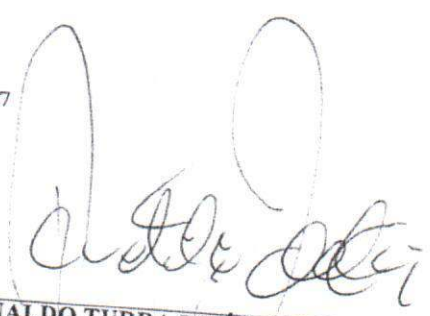
Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitam com o presente termo.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de Igual teor e forma, e obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

SORRISO/MT;

28 de fevereiro de 2017


ADESCO - AGÊNCIA DE DESENV.
ECON. E SOCIAL DO CENTRO OESTE.


REINALDO TURRA DE ÁVILA

TESTEMUNHAS:


Nome: Yara Pacheco da Silva
RG: 1993440-0 - SSP/MT


Nome: Zilmara Rodrigues da Costa
RG: 1762301-4 - SSP/MT